



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

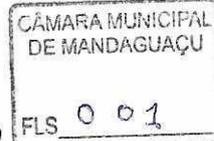
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. DADOS DO SOLICITANTE:

- 1.1. **Órgão:** Câmara Municipal de Mandaguáçu
- 1.2. **Setor requisitante:** Secretaria Administrativa
- 1.3. **Responsável pela demanda:** Edir do Prado Constante
- 1.4. **Cargo:** Auxiliar Administrativo

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA:

2.1 Objeto:

Aquisição de produtos de *coffee break* para eventos institucionais conforme Anexo I.

2.2 Descrição e quantidades:

Conforme anexo I

3. JUSTIFICATIVA:

A aquisição de produtos para *coffee break* para eventos institucionais como solenidades, cursos, treinamentos e outros eventos correlatos se justifica em razão da importância de fornecer-los aos participantes de eventos que são realizados nesta Câmara Municipal.

Os produtos também se destinam a oferta dos mesmos em intervalos de treinamentos e cursos, momentos que são importantes para o desempenho geral dos participantes que utilizam o momento para repor energias, descansar bem como para a integração entre os participantes o que permite a troca de informações e, por consequência, favorece que sejam obtidos melhores resultados nos referidos cursos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



Os mesmos são importantes para a recepção de homenageados, familiares, convidados e durante eventos significativos, como solenidades oficiais da Câmara que incluem confraternizações em razão da importância dessas ocasiões.

Informamos que as despesas serão realizadas apenas para eventos especiais, esporádicos e estritamente necessários a critério da Câmara Municipal, bem como que os recursos serão oriundos de dotação específica no Orçamento da Câmara para o Exercício de 2024.

Ainda, a solicitação formulada não se refere a compra fracionada, mas a produtos efetivamente necessários, não existindo contratações similares no atual exercício financeiro, não caracterizando, portanto, fracionamento de despesa.

4. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

4.1. Prazo de entrega:

Os itens serão solicitados com no mínimo 03 dias de antecedência através de solicitação de fornecimento devidamente assinada pelo servidor responsável.

4.2. Local e Horário da entrega/execução:

Local e horário serão informados na solicitação de fornecimento.

4.3. Responsável pela fiscalização:

Fica designada a servidora Ruidy Sandra Bertallia dos Santos, Agente de Serviços Operacionais, CPF XXX para acompanhar a execução, recebendo e fiscalizando os itens adquiridos.

4.4. Prazo para pagamento:

O pagamento será realizado preferencialmente via boleto ou crédito em conta corrente da empresa fornecedora, em até 30 (trinta) dias após entrega e apresentação da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo setor competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br



Nos termos do inciso VIII, art. 72 da Lei nº 14133 de abril de 2021 encaminha-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade, bem como demais providências.

Mandaguáçu, 21 de fevereiro de 2024

EDIR DO
PRADO
CONSTANTE:12
897733942

Assinado de forma digital
por EDIR DO PRADO
CONSTANTE:12897733942
Dados: 2024.02.21
16:24:14 -03'00'

Edir do Prado Constante

Auxiliar administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

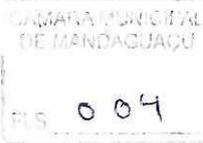
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br



ANEXO I - RELATÓRIO DE MATERIAIS

| Tipo/Descrição | Unidade | Quantidade |
|--|---------|------------|
| Salgado frito - Coxinha de frango, Coxinha de carne, bolinha de queijo, mini pastel e kibe, pesando entre 20g a 25g a unidade. | Cento | 35 |
| Salgado assado – mini esfiha de carne ou frango, enrolado de salsicha, enrolado de presunto e queijo, pesando de 20g a 25g unidade. | Cento | 10 |
| Mini Sanduíche frio (feito com mini pão francês) recheado com frios (peito de peru e queijo), pesando aproximadamente 50g a unidade. | Cento | 20 |
| Bolo com cobertura simples. Sabores: Chocolate, laranja, cenoura e limão. | Kg | 20 |
| Suco de fruta natural gelado e pronto para o consumo. Sabores: laranja ou uva. | Litro | 70 |
| Refrigerante de cola, gelado, garrafa tipo PET com 2 litros, qualidade igual ou superior à Pepsi. | Garrafa | 20 |
| Refrigerante de guaraná, gelado, garrafa tipo PET com 2 litros, qualidade igual ou superior à Guaraná Antártica. | Garrafa | 10 |



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

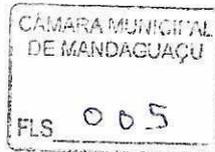
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA

O presente despacho aborda o contido no Documento de Formalização de Demanda - (DFD) ora encaminhado pela Secretaria Administrativa desta Câmara Municipal para aquisição de produtos de coffee break para eventos institucionais conforme Anexo I.

Em ato de cognição sumária, **autorizo a abertura de Procedimento de Contratação Direta**, para atender a referida demanda, de acordo com o fundamento ora indicado.

Determino que o procedimento seja impulsionado sem necessidade de novas manifestações, estando todos os setores envolvidos cientes de suas atribuições.

Após todos os tramites necessários para a correta instrução do presente processo, retorne os documentos para manifestar decisão final sobre a contratação direta.

Mandaguáçu PR 21 de janeiro de 2023.

Autoridade competente:


Fabricio Cesar Martelozzi
Presidente



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Trata-se da necessidade de contratar empresa para o fornecimento de produtos de *coffee break* (salgados frios e assados, mini sanduiches de frios, bolos simples, suco natural e refrigerantes) de modo a possibilitar a oferta dos mesmos em capacitações e outros eventos (solenidades, entregas de moções, visitas). O presente processo substituirá a contratação, já finalizada, que foi realizada no ano anterior para o mesmo fim.

2. DA PREVISÃO NO PCA:

A referida contratação encontra embasamento no Plano Anual de Contratações em aquisições/material de consumo, item 2, "material para festividades e homenagens".

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Especificação:

Fornecimento de produtos de *coffee break* para eventos institucionais e capacitações.

3.2. Previsão para início:

A Câmara Municipal estará apta a realizar solicitações de fornecimento imediatamente após a finalização da contratação caso seja verificada a necessidade.

3.3. Requisitos Gerais:

Capacidade logística suficiente para realizar as entregas dos itens em condições adequadas;

Entregar os itens no local solicitado e prontos para consumo.



3.4. Requisitos legais:

Cumprir as disposições existentes na Lei 14.133/2021, sem prejuízo das demais obrigações legais.

3.5. Garantia e manutenção:

Não há necessidade em razão do consumo imediato.

3.6. Uso de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas do local da execução:

Não será permitida.

4. DAS ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES:

4.1. Quantitativo levantado:

| Tipo/Descrição | Unidade | Quantidade |
|--|---------|------------|
| Salgado frito - Coxinha de frango, Coxinha de carne, bolinha de queijo, mini pastel e kibe, pesando entre 20g a 25g a unidade. | Cento | 35 |
| Salgado assado – mini esfiha de carne ou frango, enrolado de salsicha, enrolado de presunto e queijo, pesando de 20g a 25g unidade. | Cento | 10 |
| Mini Sanduíche frio (feito com mini pão francês) recheado com frios (peito de peru e queijo), pesando aproximadamente 50g a unidade. | Cento | 20 |
| Bolo com cobertura simples. Sabores: Chocolate, laranja, cenoura e limão. | Kg | 20 |
| Suco de fruta natural gelado e pronto para o consumo. Sabores: laranja ou uva. | Litro | 70 |
| Refrigerante de cola, gelado, garrafa tipo PET com 2 litros, qualidade igual ou superior à Pepsi. | Garrafa | 20 |
| Refrigerante de guaraná, gelado, garrafa tipo PET com 2 litros, qualidade igual ou superior à Guaraná Antártica. | Garrafa | 10 |

4.2. Contratação anterior:

No ano anterior por meio da Licitação dispensável 003/2023 houve a contratação de objeto semelhante com os seguintes quantitativos:

| Tipo/Descrição | Unidade | Quantidade |
|--|---------|------------|
| Salgado frito - Coxinha de frango, Coxinha de carne, bolinha de queijo, pastel e kibe, pesando entre 20g a 25g a unidade. | Cento | 30 |
| Salgado assado – mini esfiha carne ou frango, enrolado de salsicha, enrolado de presunto e queijo, pesando de 20g a 25g unidade. | Cento | 10 |



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 038

| | | |
|---|-------|----|
| Mini Sanduíche frio. Recheio: presunto, muçarela, folha de alface e molho de maionese, ou patê de frango, pesando aproximadamente 50g a unidade | Cento | 5 |
| Bolo de laranja ou Bolo de Cenoura com cobertura simples. | Kg | 20 |
| Suco de fruta natural gelado e pronto para o consumo. Sabores: laranja ou uva. | Litro | 60 |

4.3. Justificativa de alteração de itens e quantitativo:

A diferença nos quantitativos de salgados se refere a observação das preferências gerais dos participantes de eventos e capacitações, nas quais de maneira geral houve uma preferência pelos salgados fritos, os quais tiveram seu quantitativo aumentado, de forma semelhante os sanduíches frios foram aumentados, entretanto com uma alteração em seus recheios através de observação no momentos de confraternização de quais eram consumidos mais rapidamente indicando maior preferência. Os salgados assados e bolos foram suficientes ao longo da contratação anterior e não eram os principais itens buscados, motivo pelo qual seus quantitativos foram mantidos.

No tocante aos itens refrigerantes de cola ou guaraná em garrafas de 2 litros, foram acrescidos em razão da observação de preferências gerais e busca atender as pessoas que preferem os refrigerantes ao suco natural, os quantitativos foram estimados de acordo com o consumo do suco natural, considerando que o mesmo seja preferido em relação aos refrigerantes, a partir da presente contratação será avaliado se o quantitativo é adequado e efetuadas alterações necessárias caso seja verificada a necessidade.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E POSSÍVEIS ALTERNATIVAS:

5.1. Do mercado:

Em razão da necessidade de entregas conforme demanda e da relação entre os itens entende-se que os itens podem ser comprados de um mesmo fornecedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

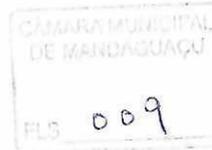
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



5.2. Dos preços praticados:

O preço estimado para a presente contratação foi obtido juntamente a cotação com fornecedores, conforme documentos anexos a pesquisa de preços, de modo a estar dentro dos padrões do mercado.

5.3. Da escolha da modalidade:

Justifica-se a escolha de menor valor global em razão da relação entre os itens e da maior facilidade para gestão do contrato. Ademais, sugere-se a destinação da presente contratação à microempresas e empresas de pequeno porte, com sede no Município de Mandaguáçu e região conforme regulamentado pelo Decreto Municipal 8.665/2023.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Valor estimado (R\$): 9.204,71 (nove mil e duzentos e quatro reais e setenta e um centavos)

A estimativa foi feita com base na pesquisa de preços anexada a este processo devidamente instruída.

7. DA SOLUÇÃO:

7.1. Possíveis soluções:

7.1.1. Contratação externa:

A contratação de empresa para o fornecimento dos itens (elencados no Anexo I do DFD) através de processo de dispensa de licitação permite a aquisição dos itens de acordo com a demanda e conveniência desta Câmara Municipal.

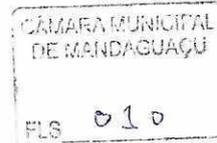


CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



7.1.2. Produção interna:

Na solução aqui abordada há a necessidade de se dedicar espaço físico, pessoal e a aquisição de equipamentos e produtos variados para a fabricação, entendendo que haveria um aumento no valor despendido com a necessidade.

7.2. Solução escolhida:

Diante das soluções possíveis entende-se que a melhor solução é a contratação externa, visto que o quantitativo de itens não se mostra de grande volume para justificar as providências e adequações necessárias para a produção interna, dos quais destacamos o espaço físico apropriado, a destinação de pessoal e a necessidade de comprar equipamentos e insumos variados.

8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO:

Opção pelo não parcelamento em razão da maior economicidade para a Câmara Municipal, visto que os itens são similares e podem ser adquiridos de um mesmo fornecedor. A opção pelo menor preço global não restringe a competição em razão da similaridade, bem como permite maior facilidade na gestão e fiscalização da contratação por tratar-se de um mesmo fornecedor.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Atendimento da necessidade do fornecimento de *coffee break* nos eventos e capacitações da Câmara Municipal, possibilitando assim a integração entre os convidados. Evitar a dispersão dos participantes dos cursos que podem fazer seus intervalos e se alimentarem nas dependências da Câmara Municipal, gerando ainda um maior aproveitamento nos cursos ofertados aos servidores e vereadores.

10. DAS PROVIDENCIAS NECESSÁRIAS:

Não foram identificadas providências a serem tomadas pela instituição em decorrência da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

12. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Não foram identificados impactos ambientais aplicáveis que sejam diferentes de práticas institucionais como a separação de resíduos.

13. CONCLUSÃO:

Tendo em vista todos os dados constantes do presente Estudo Técnico Preliminar conclui-se pela viabilidade e adequação da contratação pretendida.

Mandaguáçu, 20 de março de 2024.

Responsável:

Edir do Prado Constante
Edir do Prado Constante
Auxiliar Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

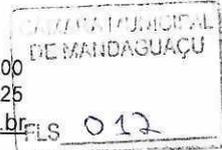
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



PESQUISA DE PREÇOS

1. Da pesquisa de preços:

1.1. Fornecedores:

| item | Fornecedor 1 | Fornecedor 2 | Fornecedor 3 | | | |
|-------------------------|---------------|---------------|--------------|--|--|--|
| salgado frito | R\$ 3.850,00 | R\$ 3.150,00 | R\$ 2.800,00 | | | |
| salgado assado | R\$ 2.800,00 | R\$ 900,00 | R\$ 800,00 | | | |
| mini sanduíche | R\$ 4.000,00 | R\$ 4.000,00 | R\$ 2.000,00 | | | |
| Bolo simples | R\$ 958,00 | R\$ 1.000,00 | R\$ 700,00 | | | |
| Suco natural | R\$ 1.260,00 | R\$ 910,00 | | | | |
| Refrigerante de cola | R\$ 270,00 | R\$ 160,00 | | | | |
| Refrigerante de guaraná | R\$ 100,00 | R\$ 80,00 | R\$ 150,00 | | | |
| TOTAL | R\$ 13.238,00 | R\$ 10.200,00 | R\$ 6.450,00 | | | |

1.2. Contratações similares:

No ano de 2023 a Câmara Municipal de Mandaguáçu realizou contratação de objeto similar da forma como segue:

| Item | valor unit | quant. atual | valor total | valor com inflação: |
|--------------------------------------|------------|--------------|--------------|---------------------|
| Salgado Frito | R\$ 60,00 | 35 | R\$ 2.100,00 | R\$ 2.194,50 |
| Salgado Assado | R\$ 60,00 | 10 | R\$ 600,00 | R\$ 627,00 |
| Mini sanduíche frio | R\$ 85,00 | 20 | R\$ 1.700,00 | R\$ 1.776,50 |
| Bolo de laranja ou chocolate simples | R\$ 20,00 | 20 | R\$ 400,00 | R\$ 418,00 |
| suco de fruta natural | R\$ 9,50 | 70 | R\$ 665,00 | R\$ 694,92 |

Refrigerante de cola
2 litros
refrigerante de guaraná 2 litros

- Na contratação em destaque não houve a compra de refrigerantes de modo que não existem dados para tal comparação.
- O valor com inflação foi obtido através da adição de 4,50% do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado dos últimos 12 meses aos valores contratados no ano anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



1.3. Pesquisa no Painel de Preços do Governo Federal

| Item | Valor unit | quant. atual | Valor total |
|--------------------------------------|------------|--------------|--------------|
| Salgado Frito | R\$ 78,33 | 35 | R\$ 2.741,55 |
| Salgado Assado | R\$ 130,00 | 10 | R\$ 1.300,00 |
| Mini sanduíche frio | R\$ - | 20 | R\$ - |
| Bolo de laranja ou chocolate simples | R\$ 21,19 | 20 | R\$ 423,80 |
| Suco de fruta natural | R\$ 17,26 | 70 | R\$ 1.208,20 |
| Refrigerante de cola 2 litros | R\$ 9,45 | 20 | R\$ 189,00 |
| Refrigerante de guaraná 2 litros | R\$ 8,36 | 10 | R\$ 83,60 |

2. Valor estimado final:

| Item | Valor |
|--------------------------------------|---------------------|
| Salgado Frito | R\$ 2.947,21 |
| Salgado Assado | R\$ 1.285,40 |
| Mini sanduíche frio | R\$ 2.944,13 |
| Bolo de laranja ou chocolate simples | R\$ 699,96 |
| Suco de fruta natural | R\$ 1.018,28 |
| Refrigerante de cola 2 litros | R\$ 206,33 |
| Refrigerante de guaraná 2 litros | R\$ 103,40 |
| TOTAL | R\$ 9.204,71 |



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 017

Senhor (a) Fornecedor (a), pelo presente, solicitamos cotação para formação de preços para abertura de futura contratação para fornecimento de itens de *coffee break* a serem servidos em capacitações e eventos realizados no âmbito da Câmara Municipal de Mandaguáçu/PR.

1. DADOS DO FORNECEDOR

| | |
|----------|----------------------------------|
| EMPRESA: | PANIFICADORA DOCELA |
| CNPJ: | 08.234.959/0001-01 |
| CONTATO: | (44) 3026-2043 / (44) 99951-0738 |

2. ITENS:

| Tipo/Descrição | Unidade | Quantidade | Valor unit | Valor total |
|--|---------|------------|------------|-------------|
| Salgado frito - Coxinha de frango, Coxinha de carne, bolinha de queijo, mini pastel e kibe, pesando entre 20g a 25g a unidade. | Cento | 35 | 110,00 | 3.850,00 |
| Salgado assado – mini esfiha de carne ou frango, enrolado de salsicha, enrolado de presunto e queijo, pesando de 20g a 25g unidade. | Cento | 10 | 280,00 | 2.800,00 |
| Mini Sanduíche frio (feito com mini pão francês) recheado com frios (peito de peru e queijo), pesando aproximadamente 50g a unidade. | Cento | 20 | 400,00 | 4.000,00 |
| Bolo com cobertura simples. Sabores: Chocolate, laranja, cenoura e limão. | Kg | 20 | 47,90 | 958,00 |
| Suco de fruta natural gelado e pronto para o consumo. Sabores: laranja ou uva. | Litro | 70 | 18,00 | 1.260,00 |
| Refrigerante de cola, gelado, garrafa tipo PET com 2 litros, qualidade igual ou superior à Pepsi. | Garrafa | 20 | 13,50 | 26,00 |
| Refrigerante de guaraná, gelado, garrafa tipo PET com 2 litros, qualidade igual ou superior à Guaraná Antártica. | Garrafa | 10 | 10,00 | 100,00 |

Local e data: Maringá, 07 de março de 2024.

Carimbo e assinatura do Fornecedor:

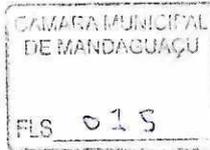
IDENTIFICAÇÃO DO EMISSOR

CNPJ 08.234.959/0001-01
I. E. 90380724-52

PANIFICADORA DESTAQUE LTDA
RUA VER BASILIO SAUTICHUK, 243-CENTRO
CEP 87013-190 - MARINGÁ - PR

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545www.mandaguacu.pr.leg.brCNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

Senhor (a) Fornecedor (a), pelo presente, solicitamos cotação para formação de preços para abertura de futura contratação para fornecimento de itens de *coffee break* a serem servidos em capacitações e eventos realizados no âmbito da Câmara Municipal de Mandaguáçu/PR.

1. DADOS DO FORNECEDOR

| | |
|----------|--------------------|
| EMPRESA: | salgados e cia |
| CNPJ: | 48.469.305/0001-73 |
| CONTATO: | 44997476831 |

2. ITENS:

| Tipo/Descrição | Unidade | Quantidade | Valor unit | Valor total |
|--|---------|------------|------------|-------------|
| Salgado frito - Coxinha de frango, Coxinha de carne, bolinha de queijo, mini pastel e kibe, pesando entre 20g a 25g a unidade. | Cento | 35 | 80,00 | 2.800 |
| Salgado assado – mini esfiha de carne ou frango, enrolado de salsicha, enrolado de presunto e queijo, pesando de 20g a 25g unidade. | Cento | 10 | 80,00 | 800,00 |
| Mini Sanduíche frio (feito com mini pão francês) recheado com frios (peito de peru e queijo), pesando aproximadamente 50g a unidade. | Cento | 20 | 100,00 | 2.000,00 |
| Bolo com cobertura simples. Sabores: Chocolate, laranja, cenoura e limão. | Kg | 20 | 35,00 | 700,00 |
| Suco de fruta natural gelado e pronto para o consumo. Sabores: laranja ou uva. | Litro | 70 | x | x |
| Refrigerante de cola, gelado, garrafa tipo PET com 2 litros, qualidade igual ou superior à Pepsi. | Garrafa | 20 | x | x |
| Refrigerante de guaraná, gelado, garrafa tipo PET com 2 litros, qualidade igual ou superior à Guaraná Antártica. | Garrafa | 10 | 15,00 | 150,00 |

Local e data: Maringá-Pr 13/03/2024

Carimbo e assinatura do Fornecedor:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77 643 443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU
FLS 016

Senhor (a) Fornecedor (a), pelo presente, solicitamos cotação para formação de preços para abertura de futura contratação para fornecimento de itens de *coffee break* a serem servidos em capacitações e eventos realizados no âmbito da Câmara Municipal de Mandaguáçu/PR.

1. DADOS DO FORNECEDOR

| | |
|----------|--------------------------|
| EMPRESA: | RESTAURANTE ZAPP LTDA ME |
| CNPJ: | 04.305.802/0001-60 |
| CONTATO: | 44 99998-0018 |

2. ITENS:

| Tipo/Descrição | Unidade | Quantidade | Valor unit | Valor total |
|--|---------|------------|------------|-------------|
| Salgado frito - Coxinha de frango, Coxinha de carne, bolinha de queijo, mini pastel e kibe, pesando entre 20g a 25g a unidade. | Cento | 35 | R\$ 90 | R\$ 3.150 |
| Salgado assado – mini esfiha de carne ou frango, enrolado de salsicha, enrolado de presunto e queijo, pesando de 20g a 25g unidade. | Cento | 10 | R\$ 90 | R\$ 900 |
| Mini Sanduíche frio (feito com mini pão francês) recheado com frios (peito de peru e queijo), pesando aproximadamente 50g a unidade. | Cento | 20 | R\$ 200 | R\$ 4.000 |
| Bolo com cobertura simples. Sabores: Chocolate, laranja, cenoura e limão. | Kg | 20 | R\$ 50 | R\$ 1.000 |
| Suco de fruta natural gelado e pronto para o consumo. Sabores: laranja ou uva. | Litro | 70 | R\$ 13 | R\$ 910 |
| Refrigerante de cola, gelado, garrafa tipo PET com 2 litros, qualidade igual ou superior à Pepsi. | Garrafa | 20 | R\$ 8 | R\$ 160 |
| Refrigerante de guaraná, gelado, garrafa tipo PET com 2 litros, qualidade igual ou superior à Guaraná Antártica. | Garrafa | 10 | R\$ 8 | R\$ 80 |
| Valor total: R\$ 10.200,00 | | | | |

Local e data: Mandaguáçu, 14 de março de 2024

Carimbo e assinatura do Fornecedor:

04.305.802/0001-60
RESTAURANTE ZAPP LTDA
CENTRO - CEP 87160-010
MANDAGUAÇU - PARANÁ

| Item | fornecedor 1 | fornecedor 2 | fornecedor 3 | contratação ano anterior | Painel de Preços | Média por item |
|---|--------------|--------------|--------------|-----------------------------|---------------------|---------------------|
| Salgado Frito | R\$ 3.850,00 | R\$ 3.150,00 | R\$ 2.800,00 | R\$ 2.194,50 | R\$ 2.741,55 | R\$ 2.947,21 |
| Salgado Assado | R\$ 2.800,00 | R\$ 900,00 | R\$ 800,00 | R\$ 627,00 | R\$ 1.300,00 | R\$ 1.285,40 |
| Mini sanduíche frio | R\$ 4.000,00 | R\$ 4.000,00 | R\$ 2.000,00 | R\$ 1.776,50 | | R\$ 2.944,13 |
| Bolo de laranja ou chocolate simples | R\$ 958,00 | | R\$ 700,00 | R\$ 418,00 | R\$ 423,80 | R\$ 699,96 |
| suco de fruta natural | R\$ 1.260,00 | R\$ 910,00 | | R\$ 694,92 | R\$ 1.208,20 | R\$ 1.018,28 |
| Refrigerante de cola 2 litros | R\$ 270,00 | R\$ 160,00 | | | R\$ 189,00 | R\$ 206,33 |
| refrigerante de guaraná 2 litros | 100 | 80 | R\$ 150,00 | | R\$ 83,60 | R\$ 103,40 |
| | | | | | Valor total | R\$ 9.204,71 |



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 018

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente termo de referência tem por objetivo a contratação de empresa para fornecimento de itens de *coffee break*, sob demanda, para oferta em capacitações e outros eventos institucionais (solenidades, entregas de moções, visitas) conforme condições e exigências contidas neste Termo de Referência.

1.2. Quantitativo:

| Tipo/Descrição | Unidade | Quantidade |
|--|---------|------------|
| Salgado frito - Coxinha de frango, Coxinha de carne, bolinha de queijo, mini pastel e kibe, pesando entre 20g a 25g a unidade. | Cento | 35 |
| Salgado assado – mini esfiha de carne ou frango, enrolado de salsicha, enrolado de presunto e queijo, pesando de 20g a 25g unidade. | Cento | 10 |
| Mini Sanduíche frio (feito com mini pão francês) recheado com frios (peito de peru e queijo), pesando aproximadamente 50g a unidade. | Cento | 20 |
| Bolo com cobertura simples. Sabores: Chocolate, laranja, cenoura e limão. | Kg | 20 |
| Suco de fruta natural gelado e pronto para o consumo. Sabores: laranja ou uva. | Litro | 70 |
| Refrigerante de cola, gelado, garrafa tipo PET com 2 litros, qualidade igual ou superior à Pepsi. | Garrafa | 20 |
| Refrigerante de guaraná, gelado, garrafa tipo PET com 2 litros, qualidade igual ou superior à Guaraná Antártica. | Garrafa | 10 |

1.3. Natureza:

O presente aborda uma contratação para o fornecimentos de bens comuns, tendo em vista que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos.

1.4. Vigência:

A vigência da presente contratação se encerrará no dia 31 de dezembro de 2024, nos termos do Art. 105 da Lei 14.133/2021.

1.5. Os valores e o quantitativo para a presente contratação são meramente estimados, não gerando à empresa quaisquer direitos no caso da não solicitação do quantitativo máximo de itens.

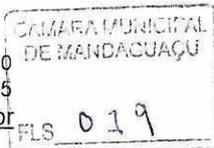


CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



2. FUNDAMENTAÇÃO

- 2.1. O fornecimento dos bens supracitados será formalizado por meio de dispensa eletrônica de licitação, com fundamento no art. 75, Inciso II, da Lei 14133/2021.
- 2.2. Nos termos do estudo técnico preliminar entende-se que a contratação justifica-se para a oferta de uma recepção aos convidados e melhores condições e até mesmo um melhor aproveitamentos nos cursos devido a interação entre os participantes e a não dispersão para busca de alimentação nos intervalos.
- 2.3. Nos termos do art. 9º § 2º da Lei Complementar Municipal nº 2258/2022, a presente licitação será destinada exclusivamente à microempresas e empresas de pequeno porte, com sede no Município de Mandaguáçu e região, considerando a peculiaridade do objeto e a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, conforme regulamentação definida no Decreto Municipal nº 8665/2023, Art. 7º Inciso I alínea a.

3. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 3.1. O objeto da contratação compreende o fornecimento de itens de *coffee break* conforme anexo I do DFD para que seja possível o fornecimento de alimentação em cursos e outros eventos institucionais conforme pormenores contidos no ETP e no DFD.
- 3.2. A contratação foi avaliada como forma mais vantajosa, assim como que a disputa se dê de forma global em razão da similaridade dos itens e, portanto, da facilidade de se contratar com apenas um fornecedor.
- 3.3. Outros detalhes acerca da solução como um todo se encontram no ETP.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. Seguir o contido na Lei 14.133/2021.
- 4.2. Garantia: não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021 conforme razões do ETP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 020

4.3. Subcontratação: não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO:

5.1. A contratada deverá entregar no local indicado no dia e horário constantes da solicitação de fornecimento nas condições estabelecidas.

5.2. Os itens, conforme consta nos documentos que compõe a presente contratação, deverão ser entregues prontos para o consumo e em temperatura adequada.

5.3. A contratada deve tomar todas as medidas necessárias, a sua responsabilidade, para garantia do disposto no item anterior, bem como garantir que os itens sejam transportados de maneira adequada.

5.4. Quaisquer dúvidas pertinentes a devida execução devem ser dirimidas previamente junto a contratante.

5.4.1. Não serão admitidas divergências dos itens entregues em relação ao descrito em razão da não observância do item 5.4.

5.4.2. O fiscal de contrato avaliará imediatamente os itens entregues, atestando na nota fiscal a concordância com o fornecido.

5.4.3. A contratada deverá proceder a substituição imediata dos itens que contenham divergência.

6. MODELO DE GESTÃO:

6.1. O contrato deverá ser devidamente executado pelas partes, nos termos das cláusulas firmadas e em observância a Lei Federal 14133/2021.

6.2. As comunicações entre as partes deverão ocorrer por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para o mesmo fim.

6.3. Responsável pela fiscalização: Servidora Ruidy Sandra Bertallia CPF 038.383.859-26.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato nomeado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 021

- 6.4.1. O fiscal acompanhará a execução, o cumprimento das normas vigentes para garantia dos melhores resultados para a Administração.
- 6.4.2. O fiscal informará a seus superiores em tempo hábil quaisquer medidas que sejam necessárias quando elas ultrapassarem a sua competência.
- 6.4.3. O contratado deverá corrigir, reparar, corrigir, substituir ou reconstruir, a suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incoerências em decorrência de sua execução ou dos matérias nela empregados.
- 6.4.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 6.4.5. A Câmara Municipal não será responsável por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais necessários para o fornecimentos dos itens contratados.
- 6.4.6. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 6.4.7. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- 7.1. A avaliação dos itens seguirá os critérios previstos na Lei 14.133/2021, no presente termo de referência, edital de dispensa eletrônica, ETP e outros documentos constantes do presente processo de contratação.
- 7.2. Só serão efetuados pagamentos caso haja a liquidação da nota fiscal contendo os itens de acordo com o exigido. A nota fiscal deverá ser

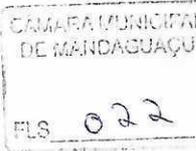


CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



atestada pelo fiscal de modo a garantir que os itens estejam em conformidade com o solicitado.

7.3.A entrega deverá ocorrer nos dias e horários solicitados, no local solicitado e os itens deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal.

7.4.O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, a partir da liquidação da nota fiscal.

7.5.O pagamento será efetuado preferencialmente através de boleto ou transferência bancária para banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.1. O contratado deverá informar a preferência pelo tipo de pagamento na ocasião da assinatura do contrato, bem como informar por escrito os dados da conta corrente se for o caso.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação Eletrônica com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2.Regime de execução: o regime de execução do contrato será o de Execução por Preço Global.

8.3.Exigências de habilitação: para fins de habilitação o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos

8.3.1. Habilitação Jurídica:

8.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site: <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

FLS 023

- 8.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 8.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
 - 8.3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 8.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 8.3.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
 - 8.3.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação.
- 8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista
 - 8.3.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
024

- 8.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.3.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 025

8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.3.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.3.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.3.4. Qualificação Técnica:

8.3.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O custo médio estimado é de R\$ 9.204,71 (nove mil e duzentos e quatro reais e setenta e um centavos)

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Mandaguáçu.

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Dotação: 01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
- DESDOBRAMENTO: 3.3.90.30.15.00 MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS

Mandaguáçu, 20 de março de 2024.

Edir do Prado Constante
Edir do Prado Constante
Auxiliar Administrativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.brCNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.brCÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

LS 026

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024

| | |
|-------------------------------|---|
| TIPO | Compra direta – Dispensa eletrônica de licitação |
| OBJETO | Aquisição |
| CRITÉRIO DE JULGAMENTO | Menor Preço Global |
| PLATAFORMA | Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br |
| Envio de propostas | Das 8:00h de 00/00/24 às 9:00h de 00/00/24 |

O presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará Dispensa de Licitação com base no inciso II do Art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.

Início do recebimento das propostas: às 08:00 horas do dia 00 de xxxxxx de 2024.

Fim do recebimento das propostas: às 08:00 horas do dia 00 de xxxxxx de 2024.

Início da sessão de disputa de preços: às 09:00 horas do dia 00 de xxxxx de 2024.

Período de disputa: 6 (seis) horas

Local: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

Critério de julgamento: menor preço

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU E REGIÃO

Nos termos do art. 9º § 2º da Lei Complementar Municipal nº 2258/2022 (CÓPIA ANEXA), a presente licitação será destinada exclusivamente à microempresas e empresas de pequeno porte, com sede no Município de Mandaguáçu e região,

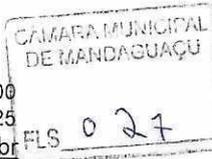


CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



considerando a peculiaridade do objeto e a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, conforme regulamentação definida no Decreto Municipal nº 8665/2023 (CÓPIA ANEXA), Art. 7º Inciso I alínea a).

(Para os benefícios previstos na Lei Complementar Municipal nº 2258/2022, ficam definidos geograficamente o termo local as licitantes sediadas no território de Mandaguacu, Paraná; e o termo regional as licitantes sediadas na região metropolitana de Maringá, compreendendo os Municípios de Maringá, Sarandi, Marialva, Mandaguari, Paçandu, Ângulo, Iguaraçu, Floresta, Dr. Camargo, Itambé, Astorga, Ivatuba, Bom Sucesso, Jandaia do Sul, Cambira, Presidente Castelo Branco, Flórida, Santa Fé, Lobato, Munhoz de Mello, Florai, Atalaia, São Jorge do Ivaí, Ourizona e Nova Esperança (Lei Complementar Estadual nº 83/1998).

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para o fornecimento de itens de coffee break para oferta em capacitações e outros eventos institucionais.

1.2. A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela a seguir:

| Tipo/Descrição | Unidade | Quantidade | Valor estimado |
|--|---------|------------|----------------|
| Salgado frito - Coxinha de frango, Coxinha de carne, bolinha de queijo, mini pastel e kibe, pesando entre 20g a 25g a unidade. | Cento | 35 | R\$ 2.947,21 |
| Salgado assado – mini esfiha de carne ou frango, enrolado de salsicha, enrolado de presunto e queijo, pesando de 20g a 25g unidade. | Cento | 10 | R\$ 1.285,40 |
| Mini Sanduíche frio (feito com mini pão francês) recheado com frios (peito de peru e queijo), pesando aproximadamente 50g a unidade. | Cento | 20 | R\$ 2.944,13 |
| Bolo com cobertura simples. Sabores: Chocolate, laranja, cenoura e limão. | Kg | 20 | R\$ 699,96 |
| Suco de fruta natural gelado e pronto para o consumo. Sabores: laranja ou uva. | Litro | 70 | R\$ 1.018,28 |
| Refrigerante de cola, gelado, garrafa tipo PET com 2 litros, qualidade igual ou superior à Pepsi. | Garrafa | 20 | R\$ 206,33 |



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

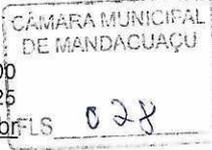
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



| | | | |
|--|---------|----|--------------|
| Refrigerante de guaraná, gelado, garrafa tipo PET com 2 litros, qualidade igual ou superior à Guaraná Antártica. | Garrafa | 10 | R\$ 103,40 |
| TOTAL ESTIMADO | | | R\$ 9.204,71 |

2. ESTIMATIVA DE PREÇOS

2.1. Os valores estimados dos produtos, como demonstrado na tabela anterior, foram apurados conforme pesquisa de preço juntada ao ETP.

3. DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO

3.1. Os itens serão adquiridos seguindo as necessidades da Câmara Municipal, sendo informado ao fornecedor sobre seu fornecimento sob demanda mediante o envio de solicitação de fornecimento.

3.2. Os itens deverão ser entregues no local informado na solicitação de fornecimento sem custo adicional.

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se da necessidade de fornecer os itens elencados em cursos e outros eventos da Câmara Municipal, proporcionando maior aproveitamento dos cursos e uma integração entre os participantes dos eventos realizados.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução entendida via ETP foi a contratação de empresa para o fornecimento dos itens necessários, os quais serão adquiridos via dispensa de licitação em razão de ser a opção mais vantajosa em razão do valor estimado seguir os limites legais.

6. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

6.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio da plataforma Bolsa de Licitações do Brasil, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 029

6.2. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no certame, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (ANEXO IV);
- b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Aviso, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (ANEXO IV); e,
- c) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com o aviso de dispensa, constando preço, marca e modelo e itens específicos mediante solicitação do agente de contratação no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. "Vedada a identificação do licitante". Decreto 10.024/2019 art. 30 parágrafo 5º.

6.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil (ANEXO V).

6.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

6.5. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

6.5.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

6.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



6.5.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.5.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



6.5.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

6.5.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

6.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

7. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

7.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

7.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

7.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.5. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 032

- convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.7. O intervalo entre os lances será admitido no valor de 1 (um) real.
- 7.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 7.9. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 7.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.11. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 7.11.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 7.11.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.11.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 7.11.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

PLS 033

7.12. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. FASE DE LANCES

8.1. A partir da data e horário estabelecidos no Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

8.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema

8.4. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que o valor seja menor que o por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

8.4.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).

8.5. Havendo lances iguais ao menor valor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



- 8.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor preço registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 8.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 8.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação (verificação da compatibilidade com o critério de julgamento do menor preço global).
- 9.2. No caso de o valor da proposta do primeiro colocado estar acima do valor máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 9.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 9.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 9.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



- 9.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 9.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 9.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 9.6.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 9.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;
 - 9.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 9.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 9.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 9.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 9.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 096

- 9.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 9.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 9.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto
- 9.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

10. DA HABILITAÇÃO

Documentos exigidos para habilitação:

- 10.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 10.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de cer0dão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

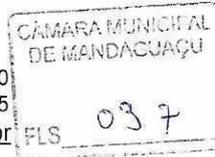
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 11.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 038

direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante a administração para assinatura, poderá ser encaminhado por meio eletrônico para assinatura digital válida, devendo ser devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável mediante acordo entre as partes até o limite constante nos Art. 105 e 106 da Lei Federal n 14.133/2021.

12.2. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

13. SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

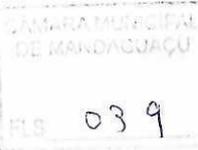
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



- 13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 - iv. **Multa Compensatória**, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 13.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 13.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 040

da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, como créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. RECURSOS FINANCEIROS



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 041

14.1. As despesas decorrentes desta Dispensa de Licitação ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Dotação: 01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
- DESDOBRAMENTO: 3.3.90.30.15.00 MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

15.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

15.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores valores, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

15.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

15.2. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

15.3. As providências dos subitens 13.1.1 e 13.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

15.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

15.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

15.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 042

mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

- 15.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 15.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 15.9. As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação
- 15.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.12. Integram este Edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO
ANEXO IV – TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL
ANEXO V – REGULAMENTO OPERACIONAL DA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL
ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 043

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES
ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO
ANEXO X – DECLARAÇÃO ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

Mandaguáçu PR, 00 de xxxxx de 2024.

Fabricio Cesar Martelozzi
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 044

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

1.1.1 **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2 **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de **Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.5 **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

045

(DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 1.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 1.2.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.2.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.2.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 1.2.8 prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.2.9 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 1.2.10 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.2.11 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3 Habilitação econômico-financeira:

- 1.3.1 Certidão negativa de falência e concordata ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu

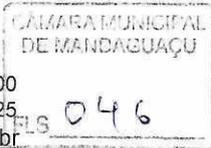


CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação.

1.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob penade inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

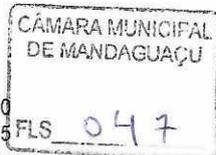
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA
(páginas 018 a 025 do presente processo)



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

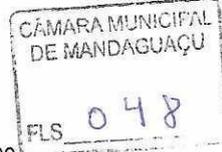
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br



MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

CONTRATO Nº ____ /2024

CONTRATO Nº XX/2024 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU E A EMPRESA _____ CNPJ _____, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE COFFEE BREAK PARA EVENTOS INSTITUCIONAIS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

A **Câmara Municipal de Mandaguáçu**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.643.443/0001-25, sediada em Mandaguáçu PR, à Rua Bernadino Bogo, nº 100, Galeria Itália, Centro, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu, Senhor Fabrício Cesar Martelozzi, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº CPF 041.738.959-09, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco nº 108, Centro, nesta cidade de Mandaguáçu PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com endereço na Rua XXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, CEP nº XX.XXX-XXX, representada neste ato, por XXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXX, e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº xx/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Eletrônica nº xx/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é o fornecimento de itens de *coffee break* para oferta em capacitações e outros eventos institucionais conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente instrumento e no Termo de referência, parte integrante do processo de Licitação Dispensável nº XX/2024.

1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

| Tipo/Descrição | Unidade | Quantidade |
|---|---------|------------|
| Salgado frito - Coxinha de frango, Coxinha de carne, bolinha de queijo, mini pastel e kibe, pesando entre 20g a 25g a unidade. | Cento | 35 |
| Salgado assado – mini esfiha de carne ou frango, enrolado de salsicha, enrolado de presunto e queijo, pesando de 20g a 25g unidade. | Cento | 10 |



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 049

| | | |
|--|---------|----|
| Mini Sanduíche frio (feito com mini pão francês) recheado com frios (peito de peru e queijo), pesando aproximadamente 50g a unidade. | Cento | 20 |
| Bolo com cobertura simples. Sabores: Chocolate, laranja, cenoura e limão. | Kg | 20 |
| Suco de fruta natural gelado e pronto para o consumo. Sabores: laranja ou uva. | Litro | 70 |
| Refrigerante de cola, gelado, garrafa tipo PET com 2 litros, qualidade igual ou superior à Pepsi. | Garrafa | 20 |
| Refrigerante de guaraná, gelado, garrafa tipo PET com 2 litros, qualidade igual ou superior à Guaraná Antártica. | Garrafa | 10 |

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 - Termo de referência;
- 1.3.2 - A autorização de contratação direta;
- 1.3.3 - O aviso de dispensa eletrônica;
- 1.3.4 - A proposta do contratado;
- 1.3.5 - Eventuais anexos dos documentos anteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, formalizado através de termo aditivo, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução contratual, o modelo de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Fica designada, como fiscal do contrato, a servidora Ruidy Sandra Bertallia dos Santos CPF nº 038.383.859-26.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLAUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (... reais)



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O Pagamento, decorrente da entrega dos produtos conforme solicitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA ou boleto bancário, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do ateste da nota fiscal pelo fiscal de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta ajustada.
- 7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Entre as obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:
- 8.1.1. Efetuar o pagamento dos produtos solicitados de acordo com termo de referência;
- 8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

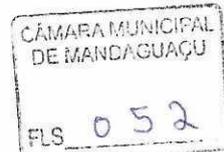


- 8.1.3. Assegurar-se da boa qualidade dos produtos, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 8.1.4. Documentar as ocorrências que comprometam a qualidade dos Produtos Fornecidos;
- 8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto que esteja fora das especificações apresentadas nesse Projeto e proposta apresentada;
- 8.1.6. Atestar nas notas fiscais da efetiva entrega do objeto adquirido, conforme ajuste representado pela nota de solicitação;
- 8.1.7. Emitir pareceres sobre os atos relativos à qualidade dos produtos, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;
- 8.1.8. Efetuar o aceite, considerando o valor resultante do bem, consoante as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.9. Aplicar à Contratada, penalidades, quando for o caso;
- 8.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 8.1.11. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 8.1.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.13. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.14. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.1.15. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.16. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.17. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.18. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 8.1.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



- 8.1.20. Previamente à expedição da solicitação de fornecimento, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução, indicar na solicitação de fornecimento local, horário e quantidades a serem fornecidas.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda as demais obrigações dispostas;
- 9.2. Atender as condições descritas no Termo de Referência e contrato;
- 9.3. Fornecer produto de boa qualidade e em boas condições, de acordo com o disposto no Termo de Referência, em sua proposta de preços e contrato;
- 9.4. Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;
- 9.5. Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATADA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;
- 9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da CONTRATANTE;
- 9.7. Se comunicar sempre que necessário com o fiscal do contrato, ou outro servidor designado pela CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões necessárias ao bom funcionamento da presente contratação.

CLAUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS. 053

- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 054

- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 - IV. Multa Compensatória, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante.
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
 - 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
 - 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 12.9. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a formalização através de aditivo, conforme termos da legislação aplicável.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO OÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes do objeto do presente CONTRATO correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal para o Exercício de 2024, existentes na dotação específica:
Dotação: 01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
DESDOBRAMENTO: 3.3.90.30.15.00 MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

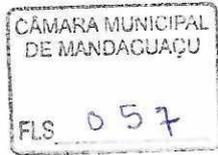
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mandaguáçu PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Mandaguáçu, xx de xxxx de 2024.

CAMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
CNPJ 77.643.443/0001-25
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ N.º
CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.brCNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.brCÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS. 058

**ANEXO IV - TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO
ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**

| | |
|--|---------------------|
| Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica) | |
| Razão Social: | |
| Ramo de Atividade: | |
| Endereço: | |
| Complemento: | Bairro: |
| Cidade: | UF: |
| CEP: | CNPJ: |
| Telefone Comercial: | Inscrição Estadual: |
| Representante Legal: | RG: |
| E-mail: | CPF: |
| Telefone Celular: | |
| Whatsapp: | |
| Resp. Financeiro: | |
| E-mail Financeiro: | Telefone: |
| E-mail para informativo de edital | |
| ME/EPP: () SIM () Não | |

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
2. São responsabilidades do Licitante:
 - i. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
 - ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
 - iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

059

- nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
- v. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data:

(
Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.brcontato@mandaguacu.pr.leg.brCÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

15 060

**ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE
LICITAÇÕES DA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL
INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA**

| | |
|----------------------------|-----------|
| Razão Social do Licitante: | |
| CNPJ/CPF: | |
| Operadores | |
| 1 | Nome: |
| | CPF: |
| | Função: |
| | Telefone: |
| | Celular: |
| | Fax: |
| | E-mail: |
| | Whatsapp |
| 2 | Nome: |
| | CPF: |
| | Função: |
| | Telefone: |
| | Celular: |
| | Fax: |
| | E-mail: |
| | Whatsapp |
| 3 | Nome: |
| | CPF: |
| | Função: |
| | Telefone: |
| | Celular: |
| | Fax: |
| | E-mail: |
| | Whatsapp |

O Licitante reconhece que:

- I. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- II. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- III. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 061

ANEXO V

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA – SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do processo de compra realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

062

**OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO)
DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E
ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO
CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**

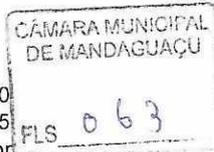
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br**ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
PROPOSTA**À CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
CNPJ 77.643.443/0001-25**IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:**

| | |
|---------------------|--------------------------------|
| Nome Fantasia: | |
| Razão Social: | |
| CNPJ: | Optante pelo Simples (Sim/Não) |
| Inscrição Estadual: | Inscrição Municipal: |
| Endereço: | |
| Bairro: | Cidade: |
| CEP: | E-mail: |
| Telefone: | Fax: |

OBJETO: Aquisição de produtos de coffee break para eventos institucionais

| Tipo/Descrição | Unidade | Quantidade | Valor unitário | Valor total |
|--|---------|------------|----------------|-------------|
| Salgado frito - Coxinha de frango, Coxinha de carne, bolinha de queijo, mini pastel e kibe, pesando entre 20g a 25g a unidade. | Cento | 35 | | |
| Salgado assado – mini esfiha de carne ou frango, enrolado de salsicha, enrolado de presunto e queijo, pesando de 20g a 25g unidade. | Cento | 10 | | |
| Mini Sanduíche frio (feito com mini pão francês) recheado com frios (peito de peru e queijo), pesando aproximadamente 50g a unidade. | Cento | 20 | | |
| Bolo com cobertura simples. Sabores: Chocolate, laranja, cenoura e limão. | Kg | 20 | | |
| Suco de fruta natural gelado e pronto para o consumo. Sabores: laranja ou uva. | Litro | 70 | | |
| Refrigerante de cola, gelado, garrafa tipo PET com 2 litros, qualidade igual ou superior à Pepsi. | Garrafa | 20 | | |



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

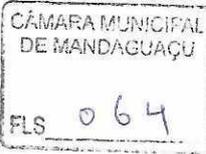
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br



| | | | | |
|--|---------|-------|--|--|
| Refrigerante de guaraná, gelado, garrafa tipo PET com 2 litros, qualidade igual ou superior à Guaraná Antártica. | Garrafa | 10 | | |
| | | TOTAL | | |

A distribuição e execução dos serviços correrão conforme disposto no Edital de Dispensa de Licitação e seus anexos. No valor ofertado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local (XXXXX), XX de XXXXXXXX de 2024.

Carimbo com
CNPJ da Empresa

Assinatura do Represente da Empresa (Por extenso ou assinatura digital)



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaramos, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, para os devidos fins e especialmente no que se referir a DISPENSA ELETRÔNICA N° 002/2024, que a proponente _____, com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob n° _____, neste ato representada por seu(s) _____ (qualificação(ões)) do(s) outorgante(s)), Sr(a) (s)(as) _____, portadores(as) da Cédula de Identidade RG n° _____ e inscrito(s) no CPF sob n° _____, é **[microempreendedor individual/microempresa/empresa de pequeno porte]**, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

Local e data.

NOME
Cargo

Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

066

ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

À Câmara Municipal de

Mandaguacu PR
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas nacionais para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mandaguacu PR

A empresa _____ com _____ endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____ na cidade de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **declara**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

067

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Nº _____ (Razão Social) _____, CNPJ/MF
_____ , sediada _____ (Endereço
Completo) _____, Declara, sob as
penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a
modalidade Dispensa Eletrônica nº 002/2024 instaurado pela Câmara Municipal
de Mandaguáçu, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional
empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da
Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data e local.

Nome do declarante _____

RG _____

CPF _____

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa
proponente e carimbada com o número do CNPJ.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 068

ANEXO X DECLARAÇÃO ANTIFRAUDE E DA CORRUPÇÃO

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o no _____, e inscrição estadual no _____, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG no _____, do CPF no _____, vem em atenção ao Aviso de Dispensa nº 006/2023, declarar, sob as penalidades cabíveis que tem ciência do seguinte:

|- Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes o prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em outro processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva":

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

|| - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

||| - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Data: ____/____/____ Cidade e Estado: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

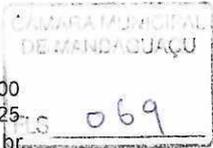
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br



RESPONSÁVEL LEGAL RG e/ou CPF

***Esta declaração deverá estar contida na documentação de habilitação (sob efeito de inabilitação).**



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 2258/2022

DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS SERVIÇOS E OBRAS PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CRIA O PROGRAMA "COMPRAS MANDAGUAÇU" QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas na Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabelecendo adicionalmente normas sobre:

- I - definição de microempresa e empresa de pequeno porte;
- II - preferência nas aquisições de bens e serviços pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Art. 2º Para os efeitos desta Lei são adotadas as definições microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas nos seguintes dispositivos:

- I - Microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- II - Microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- III - Pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto no artigo 970 e no § 2º do artigo 1.179 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou empresário individual conforme artigo 68, da referida Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- IV - Agricultor familiar se dará nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- V - Produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- VI - Sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§ 1º O destaque dado ao pequeno empresário e ao microempreendedor Individual- MEI nos incisos II e III deste artigo é feito para fins de aplicação de determinadas e específicas disposições desta lei, não se alterando o fato de que ambos os termos estão abrangidos pela definição de microempresa, e, portanto, não perdem nenhum direito ao tratamento diferenciado e favorecido dispensado à Microempresa-ME e à Empresa de Pequeno Porte-EPP.

§ 2º O instituto do MEI é uma política pública que tem por objetivo a formalização de pequenos empreendimentos e a inclusão social e previdenciária, sendo vedado impor restrições ao MEI relativamente ao exercício de profissão ou participação em licitações, em função da sua respectiva natureza jurídica (LC Federal nº 123/2006, art. 18-E, na redação da LC Federal nº 147/2014).

CAPÍTULO III DAS COMPRAS PÚBLICAS

Seção I Da Regionalidade



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Art. 3º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras da Administração do Município de Mandaguacu, direta, indireta, autárquica e fundacionais, será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP locais e regionais, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, objetivando:

- I - promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;
- II - ampliação da eficiência das políticas públicas;
- III - incentivo à inovação tecnológica;
- IV - fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativismo; e,
- V - estimular o uso do poder de compra do Município, articulando diversos fatores e agentes, em uma ação integrada e abrangente, promovendo assim o desenvolvimento socioeconômico de Mandaguacu e Região.

Art. 4º Fica criado no município o Programa "COMPRAS MANDAGUAÇU" como política pública de desenvolvimento local e regional, observado a Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Parágrafo único. As diretrizes e a execução do Programa "COMPRAS MANDAGUAÇU" serão coordenados pela Secretaria Municipal de Administração e regulamentada por Decreto do Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor desta lei.

Art. 5º Para os benefícios previstos nesta Lei Complementar, ficam assim definidos geograficamente os termos "local" e "regional":

- I - Local: Sediadas em todo o território de Mandaguacu, Paraná;
- II - Regional: Sediadas na Região Metropolitana de Maringá, sendo: Maringá, Sarandi, Marialva, Mandaguari, Paçandu, Ângulo, Iguaraçu, Mandaguacu, Floresta, Dr. Camargo, Itambé, Astorga, Ivatuba, Bom Sucesso, Jandaia do Sul, Cambira, Presidente Castelo Branco, Flórida, Santa Fé, Lobato, Munhoz de Mello, Florai, Atalaia, São Jorge do Ivaí, Ourizona e Nova Esperança (Lei Complementar Estadual n. 83/1998).

Parágrafo Único. Admite-se a adoção de outro critério de definição de âmbito local e regional, justificadamente em edital, desde que previsto em regulamento específico do órgão ou entidade contratante.

Art. 6º Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas.

§ 1º Para os efeitos deste artigo:

- I - Poderá ser utilizada a licitação por item;
- II - Considera-se licitação por item aquela destinada à aquisição de diversos bens ou à contratação de serviços pela Administração, quando estes bens ou serviços puderem ser adjudicados a licitantes distintos.

§ 2º Quando não houver possibilidade de atendimento do disposto no "caput", em decorrência da natureza do produto, a inexistência na região de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, exigência de qualidade específica, risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo, essa circunstância deverá ser justificada no processo.

Seção II Da Regularidade Fiscal

Art. 7. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar desde logo toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 072

§ 2º A não regularização da documentação no prazo previsto no § 1º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Seção III Do Empate Ficto

Art. 8º Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, no âmbito municipal e/ou regional.

Parágrafo Único. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, de âmbito local e/ou regional, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

Seção IV Da Exclusividade

Art. 9. A Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

§ 1º Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos neste artigo, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item. Assim, deve-se sempre observar os valores individualmente aplicando a exclusividade aos itens ou lotes que não excederem o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

§ 2º A Administração Pública poderá realizar licitações exclusivas destinadas unicamente à microempresas e empresas de pequeno porte, com sede no município e região, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil) observado o previsto no § 1º deste artigo, dado a peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar Federal n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado. (Prejulgado n.º 27 - TCE-PR).

Seção V Do Sistema de Cotas

Art. 10. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, ou apresentar risco à obtenção da proposta mais vantajosa, a Administração Pública deverá reservar cota de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresa e empresa de pequeno porte. (Prejulgado 27 TCE-PR).

§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório poderá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§ 5º Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 9 da presente Lei.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU
FLS 073

Art. 11. Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e as entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, nos termos da Lei Complementar nº. 123/06, art. 48, determinado:

I - O percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a subcontratação total;

II - Que as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III - Que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no art. 37;

IV - Que a empresa contratada se comprometa a substituir a subcontratada na hipótese de extinção da subcontratação, notificando a Administração Pública sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar inviabilidade de substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

Parágrafo Único São vedadas:

I - A subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no edital;

II - A subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

III - A subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Art. 12. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no respectivo Edital, sem prejuízo às demais normas vigentes quanto a matéria.

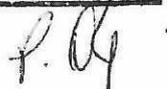
Art. 13. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguacu, 13 de outubro de 2022.


Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

**Publicado no Órgão
Oficial do Município**
Edição
de 10/10/2022
Secretário





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 074

DECRETO Nº 8665/2023

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras, o Programa COMPRAS MANDAGUAÇU no âmbito da administração pública municipal.

O Sr. MAURICIO APARECIDO DA SILVA, Prefeito do Município de MANDAGUAÇU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de MANDAGUAÇU, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 2258/2022, de 13 de outubro de 2022, em especial no seu Art. 13,

CONSIDERANDO o disposto no art. 47, caput e Parágrafo Único da Lei Complementar Federal nº 123/2006, o qual prevê a possibilidade de os Municípios regulamentarem tratamentos mais favoráveis às Microempresas - ME's, Empresas de Pequeno Porte - EPP's e Microempreendedores Individuais - MEI's, locais e/ou regionais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 2258/2022, que regulamenta o tratamento diferenciado às pequenas empresas sediadas no âmbito municipal ou regional de Mandaguáçu;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 2122/19-TP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que originou o Prejulgado nº 27, daquela Corte de Contas, o qual entendeu pela possibilidade de restringir a participação, em procedimentos licitatórios, às empresas enquadradas como pequenas empresas estabelecidas no âmbito municipal e/ou regional, desde que atendidos determinados requisitos;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Âmbito de aplicação

Art. 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Definições

Art. 2º Para os efeitos deste decreto, considera-se:

I - Licitante: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, ao fornecedor ou prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

II - Licitante favorecido: licitante que faz jus ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, assegurado pela Lei Complementar Federal 123/2006.

III - Regularização fiscal e trabalhista tardia: privilégio concedido aos licitantes favorecidos de regularizar pendências fiscais e trabalhistas, após serem considerados vencedores nos certames.

IV - Empate ficto: ocorre quando licitante favorecido ofereça uma proposta igual ou até dez por cento (cinco por cento, no caso do pregão) superior, à proposta vencedora, apresentada por licitante não favorecido.

V - Preferência de contratação: assegura o direito do licitante favorecido a ofertar proposta de preço inferior, à melhor proposta, de licitante não favorecido, se tornando vencedor, na ocorrência de empate ficto.

VI - Margem de preferência: o quanto em percentual o preço do fornecedor preferido pode exceder o de outros competidores e ainda assim ser selecionado.

VII - Prioridade de contratação local ou regional: prioriza a contratação de licitantes favorecidos e preferidos por estarem sediados em determinado local ou região, aplicando margem de preferência.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 075

VIII - Licitações diferenciadas: licitações de contratação cujo valor dos itens/lotos seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ou na parte referente à cota de até 25% do objeto a ser contratado.

IX - Processo licitatório exclusivo: processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

X - Processo licitatório exclusivo com prioridade de contratação local: processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com margem de preferência até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, para as microempresas e empresas de pequeno porte, com sede em determinado local.

XI - Processo licitatório exclusivo com prioridade de contratação regional: processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com margem de preferência até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, para as microempresas e empresas de pequeno porte, com sede em determinada região.

XII - Processo licitatório com exigência de subcontratação: processo licitatório de obras e serviços que exige dos licitantes, que parte do objeto seja destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

XIII - Processo licitatório com reserva de cota: processo licitatório com reserva de cota de até 25% do objeto destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos itens de contratação de natureza divisível.

XIV - Processo licitatório com reserva de cota e com prioridade de contratação local: processo licitatório com reserva de cota de até 25% do objeto, destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos itens de contratação de natureza divisível, com margem de preferência até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, para as microempresas e empresas de pequeno porte, com sede em determinado local.

XV - Processo licitatório com reserva de cota e com prioridade de contratação regional: processo licitatório com reserva de cota de 25% do objeto, destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos itens de contratação de natureza divisível, com margem de preferência até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, para as microempresas e empresas de pequeno porte, com sede em determinada região.

XVI - Planejamento estratégico: É uma técnica gerencial, que por meio da análise do ambiente, é possível se fazer um diagnóstico de oportunidades e ameaças, pontos fortes e fracos, em seguida definir estratégias para atingir objetivos, evitar riscos, acompanhar resultados e gerir recursos com maior eficiência, eficácia e efetividade.

Enquadramento

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas, dar-se-á no disposto do Art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 2258/2022.

§ 1º O disposto neste artigo se aplica também aos consórcios formados exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a soma das receitas brutas anuais não ultrapasse o limite previsto no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

§ 2º Serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

§ 3º O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

§ 4º Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para o enquadramento, o que o tornará apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 2 da Lei Complementar Municipal nº 2258/2022.

CAPÍTULO II

DO ACESSO AOS MERCADOS

Das Aquisições Públicas



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 076

Art. 4º Nas licitações públicas, será assegurado ao licitante favorecido a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista tardia, conforme o disposto no art. nº 7, da Lei Complementar Municipal nº 2258/2022.

Art. 5º Nas licitações públicas, será assegurado, como critério de desempate, em caso de empate ficto, a preferência de contratação para o licitante favorecido, conforme o disposto nos art. nº 8 da Lei Complementar Municipal nº 2258/2022.

Art. 6º Para os efeitos deste Decreto, considera-se local e regional o disposto no art. 5º, incisos I e II da Lei Complementar Municipal nº 2258/2022.

Art. 7º Para o cumprimento do disposto no art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 2258/2022, a administração pública:

I - deverá realizar processos licitatórios exclusivos:

- a) para licitantes favorecidos, conforme art. 9º da Lei Complementar 2258/2022;
- b) para licitantes favorecidos com prioridade de contratação local ou regional;
- c) para licitantes favorecidos local ou regional.

II - poderá realizar processos licitatório com exigência de subcontratação de licitantes favorecidos, conforme disposto no art. 11º, I a IV, da Lei Complementar Municipal nº 2258/2022;

III - deverá realizar processos licitatórios com reserva de cota:

- a) para licitantes favorecidos;
- b) para licitantes favorecidos com prioridade de contratação local ou regional;
- c) para licitantes favorecidos local ou regional.

§ 1º Na hipótese da alínea b do inciso I e III do caput deste artigo, a margem de preferência somente poderá ser aplicada quando as seguintes condições forem cumulativamente preenchidas:

I - O benefício esteja expressamente previsto no ato convocatório, com especificação do âmbito de aplicação local ou regional;

II - O licitante favorecido tenha efetivamente participado do certame e oferecido durante o procedimento licitatório preço superior ao menor ofertado, porém dentro da margem de preferência;

III - Tratar de processo licitatório exclusivo ou com reserva de cota, na forma dos arts. 9º e 10º, respectivamente, da Lei Complementar 2258/2022;

IV - O preço enquadrado dentro da margem de preferência seja compatível com a realidade do mercado, razão a qual recomenda-se uma ampla pesquisa de preço;

V - Justificativa visando atender ao menos um dos objetivos dispostos no caput do artigo 3º da Lei Complementar 2258/2022:

- a) a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;
- b) a ampliação da eficiência das políticas públicas;
- c) o incentivo à inovação tecnológica;
- d) fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativismo; e
- e) estimular o uso do poder de compra do Município, articulando diversos fatores e agentes, em uma ação integrada e abrangente, promovendo assim o desenvolvimento socioeconômico de Mandaguacu e Região.

§ 2º Na hipótese da alínea c do inciso I e III do caput deste artigo, a Administração poderá realizar licitações somente com participantes de certas circunscrições, quando:

a) haver expressa previsão no instrumento convocatório, com especificação do âmbito de aplicação local ou regional;

b) amparada em planejamento estratégico:

1. missão, visão e valores;
2. análise de ambiente interno e externo;
3. análise da situação atual;
4. objetivos;
5. indicadores e metas;
6. monitoramento e controle.

c) em virtude da peculiaridade do objeto.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br



- I – A restrição territorial pela peculiaridade do objeto deve ocorrer sempre quando a situação em concreto assim exigir, para se garantir a vantajosidade de uma contratação, que se feita de outra forma, traria prejuízos à Administração Pública Municipal.
- II – A restrição territorial pela peculiaridade do objeto prescinde de justificativa pormenorizada, que deve constar no processo licitatório, registrando de forma objetiva, a circunstância ensejadora da limitação.
- III – Os aspectos que podem ensejar vantagens em uma determinada contratação, não se adstringem unicamente ao aspecto econômico, mas sim à real vantajosidade da contratação para o Poder Público.

d) para implementação dos objetivos propostos no art. 3º da Lei Complementar 2258/2022, desde que, devidamente **justificado**;

§ 3º O planejamento estratégico, disposto na alínea b do § 2º, será elaborado e encaminhado para a análise e aprovação da comissão técnica e estratégica do Programa Compras Mandaguçu

§ 4º A aplicação dos instrumentos de fomento dos incisos I e III do caput, é obrigatória à Administração Pública, somente podendo ser afastada nas hipóteses retratadas nos incisos II a IV do art. 49 da Lei Complementar 123/2006:

I - Para a comprovação do disposto no inciso II do art. 49 da Lei Complementar 123/2006, poderão ser adotadas as seguintes formas de comprovações ou justificativas:

- através de consulta no Cadastro de Fornecedores que já participaram de licitações ou que estejam cadastrados junto ao ente licitante, que identifique os fornecedores locais e regionais;
- através de consulta no cadastro de Alvarás de Licença para localização e funcionamento, do ente licitante, que identifique os fornecedores locais e regionais;
- através de consulta de dados perante a Junta Comercial, Sindicatos ou Associações Comercial ou de Classe, que identifique os fornecedores locais e regionais;
- através de declaração prévia de outros licitantes que participarão da licitação, que identifique os fornecedores locais e regionais;
- estudos de mercado ou pareceres técnicos, que identifique os fornecedores locais e regionais.

II - Para o disposto no inciso III do art. 49 da Lei Complementar 123/2006, considera-se:

- não vantajosa para a administração, quando a contratação resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;
- prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto, quando a divisão do objeto não representar viabilidade técnica e econômica para a sua adoção;

III - Explicitar no edital o motivo pelo qual não aplicou os instrumentos de fomento dos incisos I e III do caput;

CAPÍTULO III

PROGRAMA COMPRAS MANDAGUAÇU

Execução e Monitoramento

Art. 8º Fica regulamentado o programa COMPRAS MANDAGUAÇU criado pela Lei Complementar 2258/2022, com objetivo:

- Implementar uma política pública de desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, através do poder de compras públicas do município;
- atender o disposto no art. 3º da Lei Complementar 2258/2022;
- prezar pela eficiência, celeridade e legalidade dos processos de licitação;
- realizar parcerias com entidades de apoio às micro e pequenas empresas;
- viabilizar capacitação dos servidores envolvidos nas compras públicas;

Art. 9º Fica criada a Comissão técnica e estratégica do **PROGRAMA COMPRAS MANDAGUAÇU**, competindo-lhe a ação consultiva, normativa e de assessoramento, com as seguintes atribuições:

- Coordenar a execução do **PROGRAMA COMPRAS MANDAGUAÇU**, buscando desenvolver e implantar, diretrizes, normas e procedimentos buscando as melhores práticas para o planejamento estratégico;
- Monitorar e controlar os indicadores e metas estabelecidas no planejamento estratégico, avaliando os resultados;



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 078

III - estimular, promover e integrar a gestão dos processos de compras públicas, através de diretrizes, normas e procedimentos, buscando as melhores práticas para a gestão de processos.

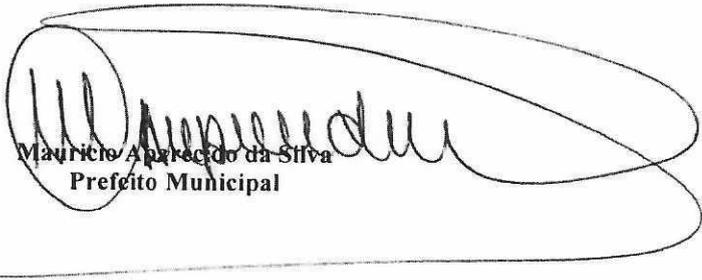
§ 1º A comissão técnica e estratégica de que trata este artigo será composto pelos seguintes integrantes:

- I - 1 Representante da Secretaria de Administração;
- II - 1 Representante da Secretaria de Finanças;
- III - 1 Representante da Secretaria de Indústria e Comércio;
- IV - 1 Representante da Secretaria do Departamento de Licitação;
- V - 1 Representante da Secretaria do Departamento de Compras;
- VI - 1 Representante da Procuradoria Jurídica;
- VII - 1 Representante do Sebrae;
- VIII - 1 Representante de entidade equivalente;

§ 2º A Secretaria de Indústria e Comércio presidirá a referida comissão e em sua falta a Secretaria de Administração a presidirá.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandaguacu, 25 de outubro de 2023


Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

**Publicado no Órgão
Oficial do Município**

3630.....Edição
de 29 de 10 de 23
Secretário 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

REFERENTE: AQUISIÇÃO DE SALGADOS, BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS E SUCOS NATURAIS PARA EVENTOS INSTITUCIONAIS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu:

Certifico a Vossa Excelência a existência de previsão orçamentária no exercício de 2024 para a aquisição em referência, assim como a previsão de recursos financeiros suficientes para fazer frente à respectiva despesa, considerando o valor total médio constante da pesquisa de preço prévia apresentada (R\$ 9.204,71).

DOTAÇÃO 01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

DESDOBRAMENTO 3.3.90.30.15.00 – MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS

Mandaguáçu PR, 01 de abril de 2024.


Micheli Fabiane Molonha
CRC/PR 053727/O-0



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

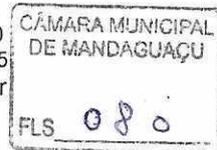
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2024

TIPO: COMPRA DIRETA – DISPENSA ELETRÔNICA

Dando cumprimento ao disposto no inciso VIII do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta através do processo de Dispensa Eletrônica nº 2/2024, com fulcro na prerrogativa constante ao inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e determino a celebração de contrato com a empresa vencedora para que surta efeitos quanto a:

OBJETO DO CONTRATO:

Aquisição de produtos de *coffee break* para eventos institucionais conforme Anexo I.

VALOR DO OBJETO: Até R\$ 9.204,71 (nove mil duzentos e quatro reais e setenta e um centavos)

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 12 meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.15.00 MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS

Mandaguáçu PR, 01 de abril de 2024.

Fabício Cezar Martelozzi
PRESIDENTE



PARECER JURÍDICO 09/2024

Referente: Dispensa de licitação 02/2024 –
Aquisição de produtos de *coffee break* para eventos
institucionais.

1. Relatório

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria, órgão de natureza consultiva, para análise da regularidade jurídica da contratação direta, mediante dispensa de licitação, prevista no art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 2021, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de produtos de *coffee break* para eventos institucionais no ano de 2024, com encerramento em 31 de dezembro de 2024.

Ao processo administrativo foi anexado documentos como: Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Pesquisa de Preços, Termo de Referência e Parecer Contábil.

É o relatório. Passa-se a opinar.

2. Fundamentação

2.1. Dos limites da análise jurídica

Ressalta-se que a análise será feita considerando o disposto no art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, de forma a apresentar tão somente **parecer de controle prévio de legalidade do processo**. Assim, não há determinação legal que impõe uma fiscalização posterior para avaliação do cumprimento de eventuais recomendações, que porventura, são feitas nesta análise.

Dito isto, destarte que a análise aqui empreendida se restringirá aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e



oportunidade da contratação, além dos elementos de natureza eminentemente técnica, como o detalhamento do objeto da contratação, características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

2.2. Da autorização para a contratação

Verifica-se dos autos que foi juntado a autorização para a contratação direta, em cumprimento ao contido no artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Entretanto, observa-se que a data está em desconformidade com o objeto da contratação.

Portanto, esta deve ser saneada.

2.3. Da contratação direta

No âmbito da contratação direta, o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 preconiza os elementos e as providências que devem ser observadas no bojo deste processo administrativo.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



Passa-se à análise dos documentos juntados aos autos, quanto ao preenchimento das exigências legais. Na fase preparatória do processo de licitação, conforme dispositivos da Lei nº 14.133/2021, notadamente o inciso I, do artigo supracitado, a administração deve elaborar os seguintes: documento para formalização da demanda; estudo técnico preliminar, mapa (s) de riscos e termo de referência.

2.4.Documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, mapa de risco e termo de referência

Todos esses documentos possuem natureza essencialmente técnicas, entretanto, far-se-á alguns apontamentos de orientação/recomendação, considerando a lei de regência.

Inicialmente, destaca-se que nos autos consta documento de formalização da demanda, ETP e o termo de referência.

Verifica-se que não consta mapa de risco, o que necessita ser abordado e justificado pela Administração.

Em relação ao Documento de Formalização de Demanda, verifica-se a ausência do CPF da servidora responsável pela fiscalização da execução contratual, recomendando-se o saneamento nesse ponto.

Relativamente ao **Termo de Referência**, a teor do disposto no artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, é um documento que deve conter os seguintes elementos: a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; a fundamentação da contratação; a descrição da solução; os requisitos da contratação; o modelo de execução do objeto; o modelo de gestão do contrato; os critérios de medição e de pagamento; a forma e os critérios de seleção do fornecedor; as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos



cálculos, que devem constar de documento separado e classificado e a adequação orçamentária.

O Termo de Referência apresentado cumpre os requisitos legais.

2.5. Da prática de sustentabilidade

A teor do que dispõem os arts. 5º; 11, IV; 18, §1º, XII e §2º, todos da Lei nº 14.133, de 2021, destaca-se que no ETP, item 12, consta que não há identificado no presente caso, possíveis impactos ambientais.

2.6. Do orçamento da contratação e da justificativa de preço

Quanto ao orçamento, é dever da Administração, elaborar o respectivo documento que aborde as quantidades e os preços (por unidade e total) da contratação (art. 6º, XXIII, *i*, art. 18, IV, e § 1º, VI e art. 72, II, da Lei nº 14.133, de 2021).

É imperioso deixar claro que a contratação direta não dispensa a justificativa do preço (art. 72, VII, da Lei nº 14.133, de 2021).

Ainda, o artigo 23, §4º da Lei nº 14.133/2021, trata da pesquisa na contratação direta:

Art. 23 (...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará



de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

2.7. Da via eleita: Contratação direta por Dispensa de Licitação

A licitação é a regra definida por lei para contratações públicas, sendo possível, em determinadas situações, a celebração de contratos sem a realização do prévio procedimento.

Com efeito, o artigo 37, inciso XXI, da Carta Magna prevê que as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, estabelecendo que estão ressalvados os casos especificados na legislação.

Portanto, vê-se que a Constituição Federal estabeleceu ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cujo objetivo é propiciar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

A ressalva contida no texto constitucional refere-se à possibilidade de



existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, de modo que a Administração Pública fica autorizada a celebrar contratações diretas, por dispensa e por inexigibilidade de licitação.

A contratação direta por dispensa de licitação é uma exceção à regra prevista no art. 37, XXI, da Constituição Federal, e está prevista no art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

IV - para contratação que tenha por objeto:
(...)

A situação do presente processo administrativo, conforme consta nos documentos anexos, enquadra-se na hipótese grifada acima, uma vez que o valor estimado para a prestação do serviço a ser contratada será de até R\$ 9.204,71.

2.8. Requisitos de habilitação

Como já exposto no início deste parecer, não obstante a Administração tenha eleito a modalidade de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, isso não a desobriga de seguir e cumprir os requisitos legais e, no caso da regularidade da habilitação, o contido nos arts. 72, V e art. 91, § 4º, além de outros dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021.



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...)

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (...)

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

3.0. Da instrumentalização

Acerca da formalização, verifica-se que o art. 95, II, da Lei nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa do termo de contrato e faculta a sua substituição por outros instrumentos, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos casos de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



Entretanto, foi apresentado pela Administração minuta do contrato. Sem prejuízo de outras cláusulas contratuais que se fizerem necessárias, importante considerar como parâmetro o que consta nos art. 89 e 92, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as



condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
XIX - os casos de extinção.

A minuta em apreço cumpre os critérios obrigatórios estipulados em lei.

3.1. Da Disponibilidade Orçamentária

No presente caso, em atenção ao artigo 72, IV, da Lei nº 14.133 de 2021, consta a declaração do setor competente acerca da previsão de recursos orçamentários necessários para fazer frente às despesas decorrentes da futura contratação, com indicação da respectiva dotação.

3.2. Da necessária publicidade

Ressalta-se acerca da **necessária publicidade** do processo, observando criteriosamente as disposições legais, especialmente os artigos 53, §3º, 54, 72, parágrafo único e o 175, §1º e §2º, todos da Lei n.º 14.133/21.

4. Conclusão

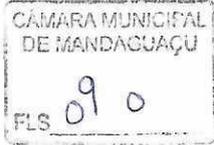
Por fim, com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica, manifesto pela **REGULARIDADE JURÍDICA COM RESSALVAS**, do presente procedimento administrativo, desde que atendidas as recomendações formuladas ao longo deste parecer.

É o parecer.

Mandaguáçu, 05 de abril de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



LAISA
DOMINGUES
FERNANDES

Assinado de forma
digital por LAISA
DOMINGUES
FERNANDES
Dados: 2024.04.05
08:58:48 -03'00'

LAÍSA DOMINGUES FERNANDES
Advogada da Câmara Municipal de Mandaguáçu/PR
OAB/PR nº 93.371



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 091

Certidão

Em observância às ressalvas apresentadas pela Procuradoria desta Câmara Municipal venho através desta:

Quanto ao contido no item 2.2: informar que trata-se de erro de digitação/utilização de modelos, tendo em vista que o DFD data de 21 de fevereiro, a autorização para abertura ocorreu após a solicitação, ainda no dia 21 de fevereiro. Diante do exposto será juntada a este processo nova autorização com data correta.

Quanto ao item 2.4 no que se refere ao CPF da servidora responsável pela fiscalização informo que o CPF consta nos demais documentos juntamente ao nome completo, permitindo identificação da responsável pela fiscalização.

Ainda em relação ao item 2.4 referente a análise de riscos de que trata o inciso I do artigo 72 da Lei 14.133/2021, identifica-se a presente contratação como de baixa complexidade e que o valor máximo total estimado de R\$ 9.204,71 será solicitado conforme necessidade, de modo que os riscos identificados são baixos.

Diante do exposto anteriormente, os eventuais problemas que ocorram podem ser resolvidos por meio de sanções previstas na Lei 14.133/2021.

Mandaguáçu, 05 de abril de 2024.

EDIR DO PRADO Assinado de forma digital
por EDIR DO PRADO
CONSTANTE:12897733942
897733942 Dados: 2024.04.05 11:09:45
-03'00'

Edir do Prado Constante
Auxiliar Administrativo



AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA

O presente despacho aborda o contido no Documento de Formalização de Demanda - (DFD) ora encaminhado pela Secretaria Administrativa desta Câmara Municipal para aquisição de produtos de coffee break para eventos institucionais conforme Anexo I.

Em ato de cognição sumária, **autorizo a abertura de Procedimento de Contratação Direta**, para atender a referida demanda, de acordo com o fundamento ora indicado.

Determino que o procedimento seja impulsionado sem necessidade de novas manifestações, estando todos os setores envolvidos cientes de suas atribuições.

Após todos os tramites necessários para a correta instrução do presente processo, retorne os documentos para manifestar decisão final sobre a contratação direta.

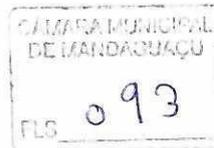
Mandaguáçu PR 21 de fevereiro de 2024.

Autoridade competente:


Fabrício Cesar Martelozzi
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024**

| | |
|-------------------------------|---|
| TIPO | Compra direta – Dispensa eletrônica de licitação |
| OBJETO | Aquisição |
| CRITÉRIO DE JULGAMENTO | Menor Preço Global |
| PLATAFORMA | Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br |
| Envio de propostas | Das 8:00h de 08/04/24 às 8:45h de 16/04/24 |

O presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará Dispensa de Licitação com base no inciso II do Art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.

Início do recebimento das propostas: às 08:00 horas do dia 08 de abril de 2024.

Fim do recebimento das propostas: às 08:45 horas do dia 16 de abril de 2024.

Início da sessão de disputa de preços: às 09:00 horas do dia 16 de abril de 2024.

Período de disputa: 6 (seis) horas

Local: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

Critério de julgamento: menor preço global

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU E REGIÃO

Nos termos do art. 9º § 2º da Lei Complementar Municipal nº 2258/2022 (CÓPIA ANEXA), a presente licitação será destinada exclusivamente à microempresas e empresas de pequeno porte, com sede no Município de Mandaguáçu e região, considerando a peculiaridade do objeto e a promoção do desenvolvimento



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



econômico e social no âmbito municipal e regional, conforme regulamentação definida no Decreto Municipal nº 8665/2023 (CÓPIA ANEXA), Art. 7º Inciso I alínea a).

(Para os benefícios previstos na Lei Complementar Municipal nº 2258/2022, ficam definidos geograficamente o termo local as licitantes sediadas no território de Mandaguáçu, Paraná; e o termo regional as licitantes sediadas na região metropolitana de Maringá, compreendendo os Municípios de Maringá, Sarandi, Marialva, Mandaguari, Paçandu, Ângulo, Iguaçu, Floresta, Dr. Camargo, Itambé, Astorga, Ivatuba, Bom Sucesso, Jandaia do Sul, Cambira, Presidente Castelo Branco, Flórida, Santa Fé, Lobato, Munhoz de Mello, Florai, Atalaia, São Jorge do Ivaí, Ourizona e Nova Esperança (Lei Complementar Estadual nº 83/1998).

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

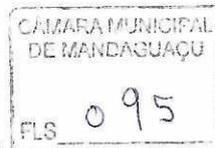
- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para o fornecimento de itens de coffee break para oferta em capacitações e outros eventos institucionais.
- 1.2. A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela a seguir:

| Tipo/Descrição | Unidade | Quantidade | Valor estimado |
|--|---------|------------|----------------|
| Salgado frito - Coxinha de frango, Coxinha de carne, bolinha de queijo, mini pastel e kibe, pesando entre 20g a 25g a unidade. | Cento | 35 | R\$ 2.947,21 |
| Salgado assado – mini esfiha de carne ou frango, enrolado de salsicha, enrolado de presunto e queijo, pesando de 20g a 25g unidade. | Cento | 10 | R\$ 1.285,40 |
| Mini Sanduíche frio (feito com mini pão francês) recheado com frios (peito de peru e queijo), pesando aproximadamente 50g a unidade. | Cento | 20 | R\$ 2.944,13 |
| Bolo com cobertura simples. Sabores: Chocolate, laranja, cenoura e limão. | Kg | 20 | R\$ 699,96 |
| Suco de fruta natural gelado e pronto para o consumo. Sabores: laranja ou uva. | Litro | 70 | R\$ 1.018,28 |
| Refrigerante de cola, gelado, garrafa tipo PET com 2 litros, qualidade igual ou superior à Pepsi. | Garrafa | 20 | R\$ 206,33 |



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



| | | | |
|--|---------|----|---------------------|
| Refrigerante de guaraná, gelado, garrafa tipo PET com 2 litros, qualidade igual ou superior à Guaraná Antártica. | Garrafa | 10 | R\$ 103,40 |
| TOTAL ESTIMADO | | | R\$ 9.204,71 |

2. ESTIMATIVA DE PREÇOS

2.1. Os valores estimados dos produtos, como demonstrado na tabela anterior, foram apurados conforme pesquisa de preço juntada ao ETP.

3. DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO

3.1. Os itens serão adquiridos seguindo as necessidades da Câmara Municipal, sendo informado ao fornecedor sobre seu fornecimento sob demanda mediante o envio de solicitação de fornecimento.

3.2. Os itens deverão ser entregues no local informado na solicitação de fornecimento sem custo adicional.

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se da necessidade de fornecer os itens elencados em cursos e outros eventos da Câmara Municipal, proporcionando maior aproveitamento dos cursos e uma integração entre os participantes dos eventos realizados.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução entendida via ETP foi a contratação de empresa para o fornecimento dos itens necessários, os quais serão adquiridos via dispensa de licitação em razão de ser a opção mais vantajosa em razão do valor estimado seguir os limites legais.

6. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

6.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio da plataforma Bolsa de Licitações do Brasil, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br

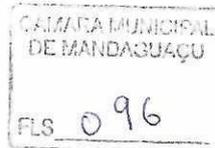


CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



6.2. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no certame, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (ANEXO IV);
- b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Aviso, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (ANEXO IV); e,
- c) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com o aviso de dispensa, constando preço, marca e modelo e itens específicos mediante solicitação do agente de contratação no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. "Vedada a identificação do licitante". Decreto 10.024/2019 art. 30 parágrafo 5º.

6.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil (ANEXO V).

6.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

6.5. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

6.5.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

6.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

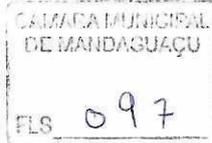


CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



6.5.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.5.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

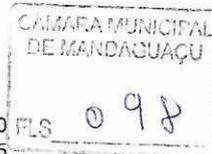


CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



6.5.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

6.5.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

6.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

7. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 7.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 7.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.
- 7.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.5. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas

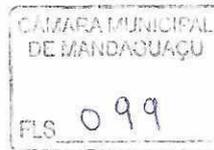


CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 7.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.7. O intervalo entre os lances será admitido no valor de 1 (um) real.
- 7.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 7.9. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 7.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.11. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 7.11.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 7.11.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.11.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 7.11.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

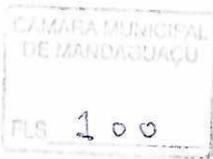
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br



7.12. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. FASE DE LANCES

8.1. A partir da data e horário estabelecidos no Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

8.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema

8.4. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que o valor seja menor que o por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

8.4.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).

8.5. Havendo lances iguais ao menor valor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

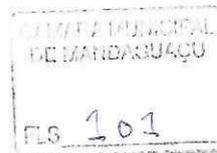


CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



- 8.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor preço registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 8.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 8.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

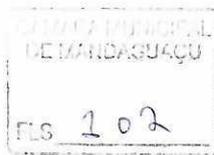
- 9.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação (verificação da compatibilidade com o critério de julgamento do menor preço global).
- 9.2. No caso de o valor da proposta do primeiro colocado estar acima do valor máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 9.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 9.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 9.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



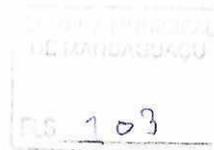
- 9.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 9.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 9.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 9.6.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 9.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;
 - 9.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 9.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 9.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 9.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 9.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



- 9.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 9.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 9.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto
- 9.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

10. DA HABILITAÇÃO

Documentos exigidos para habilitação:

- 10.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 10.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

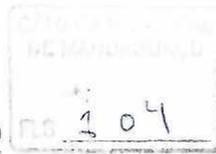
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br



Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 11.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br



direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

- 11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante a administração para assinatura, poderá ser encaminhado por meio eletrônico para assinatura digital válida, devendo ser devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis.

12. DA VIGÊNCIA

- 12.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável mediante acordo entre as partes até o limite constante nos Art. 105 e 106 da Lei Federal n 14.133/2021.
- 12.2. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

13. SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

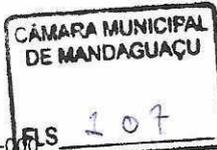
- 13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 - iv. **Multa Compensatória**, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 13.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 13.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. RECURSOS FINANCEIROS



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 108

14.1. As despesas decorrentes desta Dispensa de Licitação ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Dotação: 01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
- DESDOBRAMENTO: 3.3.90.30.15.00 MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

15.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

15.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores valores, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

15.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

15.2. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

15.3. As providências dos subitens 13.1.1 e 13.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

15.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

15.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

15.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no

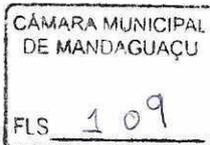


CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

- 15.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 15.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 15.9. As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação
- 15.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.12. Integram este Edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO
ANEXO IV – TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL
ANEXO V – REGULAMENTO OPERACIONAL DA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL
ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

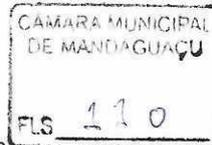


CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES
ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO
ANEXO X – DECLARAÇÃO ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

Mandaguáçu PR, 05 de abril de 2024.

FABRICIO CESAR
MARTELOZZI:04
173895909

Assinado de forma digital
por FABRICIO CESAR
MARTELOZZI:041738959
09

Dados: 2024.04.05
14:22:48 -03'00'

Fabricio Cesar Martelozzi
Presidente

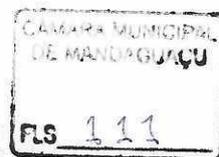


CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

1.1.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União

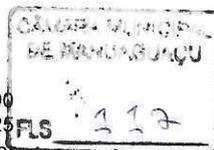


CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



(DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 1.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 1.2.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.2.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.2.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 1.2.8 prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.2.9 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 1.2.10 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.2.11 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3 Habilitação econômico-financeira:

- 1.3.1 Certidão negativa de falência e concordata ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br



domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação.

1.3.1.1.No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente termo de referência tem por objetivo a contratação de empresa para fornecimento de itens de *coffee break*, sob demanda, para oferta em capacitações e outros eventos institucionais (solenidades, entregas de moções, visitas) conforme condições e exigências contidas neste Termo de Referência.

1.2. Quantitativo:

| Tipo/Descrição | Unidade | Quantidade |
|--|---------|------------|
| Salgado frito - Coxinha de frango, Coxinha de carne, bolinha de queijo, mini pastel e kibe, pesando entre 20g a 25g a unidade. | Cento | 35 |
| Salgado assado – mini esfiha de carne ou frango, enrolado de salsicha, enrolado de presunto e queijo, pesando de 20g a 25g unidade. | Cento | 10 |
| Mini Sanduíche frio (feito com mini pão francês) recheado com frios (peito de peru e queijo), pesando aproximadamente 50g a unidade. | Cento | 20 |
| Bolo com cobertura simples. Sabores: Chocolate, laranja, cenoura e limão. | Kg | 20 |
| Suco de fruta natural gelado e pronto para o consumo. Sabores: laranja ou uva. | Litro | 70 |
| Refrigerante de cola, gelado, garrafa tipo PET com 2 litros, qualidade igual ou superior à Pepsi. | Garrafa | 20 |
| Refrigerante de guaraná, gelado, garrafa tipo PET com 2 litros, qualidade igual ou superior à Guaraná Antártica. | Garrafa | 10 |

1.3. Natureza:

O presente aborda uma contratação para o fornecimentos de bens comuns, tendo em vista que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos.

1.4. Vigência:

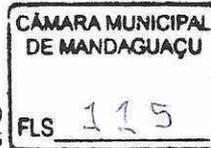
A vigência da presente contratação se encerrará no dia 31 de dezembro de 2024, nos termos do Art. 105 da Lei 14.133/2021.

1.5. Os valores e o quantitativo para a presente contratação são meramente estimados, não gerando à empresa quaisquer direitos no caso da não solicitação do quantitativo máximo de itens.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



2. FUNDAMENTAÇÃO

- 2.1. O fornecimento dos bens supracitados será formalizado por meio de dispensa eletrônica de licitação, com fundamento no art. 75, Inciso II, da Lei 14133/2021.
- 2.2. Nos termos do estudo técnico preliminar entende-se que a contratação justifica-se para a oferta de uma recepção aos convidados e melhores condições e até mesmo um melhor aproveitamentos nos cursos devido a interação entre os participantes e a não dispersão para busca de alimentação nos intervalos.
- 2.3. Nos termos do art. 9º § 2º da Lei Complementar Municipal nº 2258/2022, a presente licitação será destinada exclusivamente à microempresas e empresas de pequeno porte, com sede no Município de Mandaguáçu e região, considerando a peculiaridade do objeto e a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, conforme regulamentação definida no Decreto Municipal nº 8665/2023, Art. 7º Inciso I alínea a.

3. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 3.1. O objeto da contratação compreende o fornecimento de itens de *coffee break* conforme anexo I do DFD para que seja possível o fornecimento de alimentação em cursos e outros eventos institucionais conforme pormenores contidos no ETP e no DFD.
- 3.2. A contratação foi avaliada como forma mais vantajosa, assim como que a disputa se dê de forma global em razão da similaridade dos itens e, portanto, da facilidade de se contratar com apenas um fornecedor.
- 3.3. Outros detalhes acerca da solução como um todo se encontram no ETP.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. Seguir o contido na Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

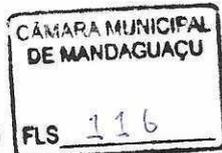
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br



4.2. Garantia: não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021 conforme razões do ETP.

4.3. Subcontratação: não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO:

5.1. A contratada deverá entregar no local indicado no dia e horário constantes da solicitação de fornecimento nas condições estabelecidas.

5.2. Os itens, conforme consta nos documentos que compõe a presente contratação, deverão ser entregues prontos para o consumo e em temperatura adequada.

5.3. A contratada deve tomar todas as medidas necessárias, a sua responsabilidade, para garantia do disposto no item anterior, bem como garantir que os itens sejam transportados de maneira adequada.

5.4. Quaisquer dúvidas pertinentes a devida execução devem ser dirimidas previamente junto a contratante.

5.4.1. Não serão admitidas divergências dos itens entregues em relação ao descrito em razão da não observância do item 5.4.

5.4.2. O fiscal de contrato avaliará imediatamente os itens entregues, atestando na nota fiscal a concordância com o fornecido.

5.4.3. A contratada deverá proceder a substituição imediata dos itens que contenham divergência.

6. MODELO DE GESTÃO:

6.1. O contrato deverá ser devidamente executado pelas partes, nos termos das cláusulas firmadas e em observância a Lei Federal 14133/2021.

6.2. As comunicações entre as partes deverão ocorrer por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para o mesmo fim.

6.3. Responsável pela fiscalização: Servidora Ruidy Sandra Bertallia CPF 038.383.859-26.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato nomeado.

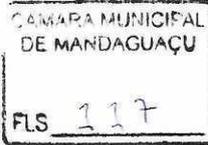


CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



- 6.4.1. O fiscal acompanhará a execução, o cumprimento das normas vigentes para garantia dos melhores resultados para a Administração.
- 6.4.2. O fiscal informará a seus superiores em tempo hábil quaisquer medidas que sejam necessárias quando elas ultrapassarem a sua competência.
- 6.4.3. O contratado deverá corrigir, reparar, corrigir, substituir ou reconstruir, a suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incoerências em decorrência de sua execução ou dos matérias nela empregados.
- 6.4.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 6.4.5. A Câmara Municipal não será responsável por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais necessários para o fornecimentos dos itens contratados.
- 6.4.6. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 6.4.7. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

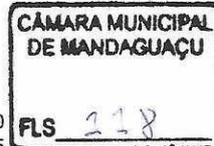
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- 7.1. A avaliação dos itens seguirá os critérios previstos na Lei 14.133/2021, no presente termo de referência, edital de dispensa eletrônica, ETP e outros documentos constantes do presente processo de contratação.
- 7.2. Só serão efetuados pagamentos caso haja a liquidação da nota fiscal contendo os itens de acordo com o exigido. A nota fiscal deverá ser



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



atestada pelo fiscal de modo a garantir que os itens estejam em conformidade com o solicitado.

7.3.A entrega deverá ocorrer nos dias e horários solicitados, no local solicitado e os itens deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal.

7.4.O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, a partir da liquidação da nota fiscal.

7.5.O pagamento será efetuado preferencialmente através de boleto ou transferência bancária para banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.1. O contratado deverá informar a preferência pelo tipo de pagamento na ocasião da assinatura do contrato, bem como informar por escrito os dados da conta corrente se for o caso.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação Eletrônica com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2.Regime de execução: o regime de execução do contrato será o de Execução por Preço Global.

8.3.Exigências de habilitação: para fins de habilitação o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos

8.3.1. Habilitação Jurídica:

8.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site: <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

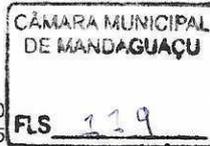


CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



- 8.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 8.3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.3.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 8.3.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação.
- 8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista
- 8.3.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



- 8.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.3.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

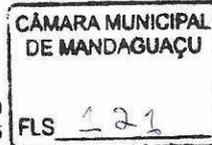


CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.3.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.3.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.3.4. Qualificação Técnica:

8.3.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O custo médio estimado é de R\$ 9.204,71 (nove mil e duzentos e quatro reais e setenta e um centavos)

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Mandaguáçu.

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Dotação: 01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
- DESDOBRAMENTO: 3.3.90.30.15.00 MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS

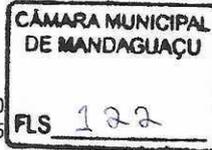
Mandaguáçu, 20 de março de 2024.

Edir do Prado Constante
Auxiliar Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

CONTRATO Nº ____ /2024

CONTRATO Nº XX/2024 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU E A EMPRESA _____ CNPJ _____, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE COFFEE BREAK PARA EVENTOS INSTITUCIONAIS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

A **Câmara Municipal de Mandaguáçu**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.643.443/0001-25, sediada em Mandaguáçu PR, à Rua Bernadino Bogo, nº 100, Galeria Itália, Centro, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu, Senhor Fabrício Cesar Martelozzi, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº CPF 041.738.959-09, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco nº 108, Centro, nesta cidade de Mandaguáçu PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com endereço na Rua XXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXX, Cidade XXXXXXX, CEP nº XX.XXX-XXX, representada neste ato, por XXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXX, e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº xx/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Eletrônica nº xx/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é o fornecimento de itens de *coffee break* para oferta em capacitações e outros eventos institucionais conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente instrumento e no Termo de referência, parte integrante do processo de Licitação Dispensável nº XX/2024.

1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

| Tipo/Descrição | Unidade | Quantidade |
|---|---------|------------|
| Salgado frito - Coxinha de frango, Coxinha de carne, bolinha de queijo, mini pastel e kibe, pesando entre 20g a 25g a unidade. | Cento | 35 |
| Salgado assado – mini esfiha de carne ou frango, enrolado de salsicha, enrolado de presunto e queijo, pesando de 20g a 25g unidade. | Cento | 10 |



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 123

| | | |
|--|---------|----|
| Mini Sanduíche frio (feito com mini pão francês) recheado com frios (peito de peru e queijo), pesando aproximadamente 50g a unidade. | Cento | 20 |
| Bolo com cobertura simples. Sabores: Chocolate, laranja, cenoura e limão. | Kg | 20 |
| Suco de fruta natural gelado e pronto para o consumo. Sabores: laranja ou uva. | Litro | 70 |
| Refrigerante de cola, gelado, garrafa tipo PET com 2 litros, qualidade igual ou superior à Pepsi. | Garrafa | 20 |
| Refrigerante de guaraná, gelado, garrafa tipo PET com 2 litros, qualidade igual ou superior à Guaraná Antártica. | Garrafa | 10 |

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 - Termo de referência;
- 1.3.2 - A autorização de contratação direta;
- 1.3.3 - O aviso de dispensa eletrônica;
- 1.3.4 - A proposta do contratado;
- 1.3.5 - Eventuais anexos dos documentos anteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, formalizado através de termo aditivo, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. A execução contratual, o modelo de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2. Fica designada, como fiscal do contrato, a servidora Ruidy Sandra Bertallia dos Santos CPF nº 038.383.859-26.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLAUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (... reais)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 124

CLAUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O Pagamento, decorrente da entrega dos produtos conforme solicitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA ou boleto bancário, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do ateste da nota fiscal pelo fiscal de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta ajustada.
- 7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Entre as obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:
- 8.1.1. Efetuar o pagamento dos produtos solicitados de acordo com termo de referência;
- 8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- 8.1.3. Assegurar-se da boa qualidade dos produtos, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 8.1.4. Documentar as ocorrências que comprometam a qualidade dos Produtos Fornecidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

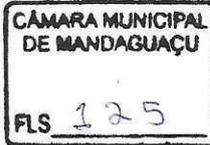
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br



- 8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto que esteja fora das especificações apresentadas nesse Projeto e proposta apresentada;
- 8.1.6. Atestar nas notas fiscais da efetiva entrega do objeto adquirido, conforme ajuste representado pela nota de solicitação;
- 8.1.7. Emitir pareceres sobre os atos relativos à qualidade dos produtos, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;
- 8.1.8. Efetuar o aceite, considerando o valor resultante do bem, consoante as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.9. Aplicar à Contratada, penalidades, quando for o caso;
- 8.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 8.1.11. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 8.1.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.13. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.14. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.1.15. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.16. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.17. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.18. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 8.1.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.20. Previamente à expedição da solicitação de fornecimento, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução, indicar na solicitação de fornecimento local, horário e quantidades a serem fornecidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 176

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda as demais obrigações dispostas;
- 9.2. Atender as condições descritas no Termo de Referência e contrato;
- 9.3. Fornecer produto de boa qualidade e em boas condições, de acordo com o disposto no Termo de Referência, em sua proposta de preços e contrato;
- 9.4. Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;
- 9.5. Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATADA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;
- 9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da CONTRATANTE;
- 9.7. Se comunicar sempre que necessário com o fiscal do contrato, ou outro servidor designado pela CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões necessárias ao bom funcionamento da presente contratação.

CLAUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações



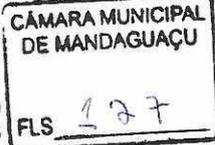
CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



- legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
 - 10.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
 - 10.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
 - 10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
 - 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
 - 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br



- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- IV. Multa Compensatória, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante.
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
 - 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
 - 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos,



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 12.9. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

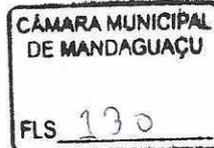
- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a formalização através de aditivo, conforme termos da legislação aplicável.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.5.3. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO OÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes do objeto do presente CONTRATO correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal para o Exercício de 2024, existentes na dotação específica:
Dotação: 01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
DESDOBRAMENTO: 3.3.90.30.15.00 MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

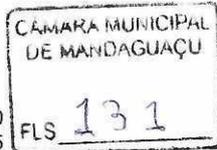
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mandaguáçu PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Mandaguáçu, xx de xxxx de 2024.

CAMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

CNPJ 77.643.443/0001-25

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ N.º

CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.brcontato@mandaguacu.pr.leg.brCÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS. 132

**ANEXO IV - TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO
ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**

| | |
|--|---------------------|
| Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica) | |
| Razão Social: | |
| Ramo de Atividade: | |
| Endereço: | |
| Complemento: | Bairro: |
| Cidade: | UF: |
| CEP: | CNPJ: |
| Telefone Comercial: | Inscrição Estadual: |
| Representante Legal: | RG: |
| E-mail: | CPF: |
| Telefone Celular: | |
| Whatsapp: | |
| Resp. Financeiro: | |
| E-mail Financeiro: | Telefone: |
| E-mail para informativo de edital | |
| ME/EPP: () SIM () Não | |

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- i. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de

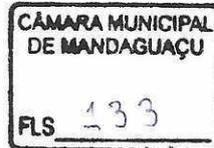


CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



- Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
 - v. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data:

Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 134

**ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE
LICITAÇÕES DA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL
INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA**

| | |
|----------------------------|-----------|
| Razão Social do Licitante: | |
| CNPJ/CPF: | |
| Operadores | |
| 1 | Nome: |
| | CPF: |
| | Função: |
| | Telefone: |
| | Celular: |
| | Fax: |
| | E-mail: |
| | Whatsapp |
| 2 | Nome: |
| | CPF: |
| | Função: |
| | Telefone: |
| | Celular: |
| | Fax: |
| | E-mail: |
| | Whatsapp |
| 3 | Nome: |
| | CPF: |
| | Função: |
| | Telefone: |
| | Celular: |
| | Fax: |
| | E-mail: |
| | Whatsapp |

O Licitante reconhece que:

- I. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- II. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- III. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)



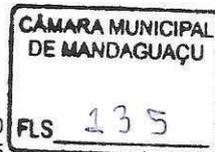
CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



ANEXO V

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA – SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do processo de compra realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

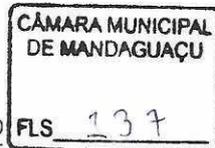
FLS 136

**OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO)
DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E
ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO
CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).**



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br



ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA) PROPOSTA

À CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
CNPJ 77.643.443/0001-25

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

| | |
|---------------------|--------------------------------|
| Nome Fantasia: | |
| Razão Social: | |
| CNPJ: | Optante pelo Simples (Sim/Não) |
| Inscrição Estadual: | Inscrição Municipal: |
| Endereço: | |
| Bairro: | Cidade: |
| CEP: | E-mail: |
| Telefone: | Fax: |

OBJETO: Aquisição de produtos de coffee break para eventos institucionais

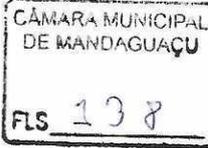
| Tipo/Descrição | Unidade | Quantidade | Valor unitário | Valor total |
|--|---------|------------|----------------|-------------|
| Salgado frito - Coxinha de frango, Coxinha de carne, bolinha de queijo, mini pastel e kibe, pesando entre 20g a 25g a unidade. | Cento | 35 | | |
| Salgado assado – mini esfiha de carne ou frango, enrolado de salsicha, enrolado de presunto e queijo, pesando de 20g a 25g unidade. | Cento | 10 | | |
| Mini Sanduíche frio (feito com mini pão francês) recheado com frios (peito de peru e queijo), pesando aproximadamente 50g a unidade. | Cento | 20 | | |
| Bolo com cobertura simples. Sabores: Chocolate, laranja, cenoura e limão. | Kg | 20 | | |
| Suco de fruta natural gelado e pronto para o consumo. Sabores: laranja ou uva. | Litro | 70 | | |
| Refrigerante de cola, gelado, garrafa tipo PET com 2 litros, qualidade igual ou superior à Pepsi. | Garrafa | 20 | | |



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



| | | | | |
|--|---------|-------|--|--|
| Refrigerante de guaraná, gelado, garrafa tipo PET com 2 litros, qualidade igual ou superior à Guaraná Antártica. | Garrafa | 10 | | |
| | | TOTAL | | |

A distribuição e execução dos serviços correrão conforme disposto no Edital de Dispensa de Licitação e seus anexos. No valor ofertado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local (XXXXX), XX de XXXXXXXX de 2024.

Carimbo com
CNPJ da Empresa
Assinatura do Represente da Empresa (Por extenso ou assinatura digital)

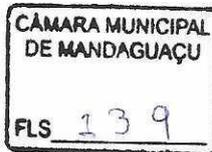


CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaramos, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, para os devidos fins e especialmente no que se referir a DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024, que a proponente _____, com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por seu(s) _____ (qualificação(ões)) do(s) outorgante(s)), Sr(a) (s)(as) _____, portadores(as) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(s) no CPF sob nº _____, é **[microempreendedor individual/microempresa/empresa de pequeno porte]**, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

Local e data.

NOME
Cargo

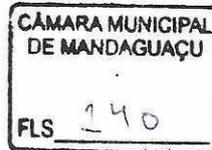
Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

À Câmara Municipal de

Mandaguáçu PR
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas nacionais para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mandaguáçu PR

A empresa _____ com _____ endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____ na cidade de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **declara**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 141

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Nº _____ (Razão Social) _____, CNPJ/MF
_____ sediada _____ (Endereço
Completo) _____, Declara, sob as
penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a
modalidade Dispensa Eletrônica nº 002/2024 instaurado pela Câmara Municipal
de Mandaguáçu, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional
empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da
Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data e local.

Nome do declarante _____
RG _____
CPF _____

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa
proponente e carimbada com o número do CNPJ.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 142

ANEXO X DECLARAÇÃO ANTIFRAUDE E DA CORRUPÇÃO

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o no _____, e inscrição estadual no _____, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG no _____, do CPF no _____, vem em atenção ao Aviso de Dispensa nº 006/2023, declarar, sob as penalidades cabíveis que tem ciência do seguinte:

|- Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes o prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em outro processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva":

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

|| - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

||| - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Data: ____/____/____ Cidade e Estado: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 143

RESPONSÁVEL LEGAL RG e/ou CPF

***Esta declaração deverá estar contida na documentação de habilitação (sob efeito de inabilitação).**

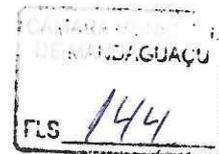


**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Condomínio Galeria Itália – SL 08 CEP 87160-000
Fone (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024



CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento de itens de coffee break para oferta em capacitações e outros eventos institucionais.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 9.204,71.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08h00min do dia 08 de abril de 2024

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08h45min do dia 16 de abril de 2024

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 16 de abril de 2024

PERÍODO DE DISPUTA: 6 (SEIS HORAS)

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço global

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF)

INFORMAÇÕES: Câmara Municipal de Mandaguáçu, Rua Bernardino Bogo, nº 100, Centro, Condomínio Galeria Itália, Sala 8, em Mandaguáçu, Paraná, CEP 87160-000

Telefones: BLL- SUPORTE AO FORNECEDOR (41) 3097- 4600 (WhatsApp)
CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU (44) 3245-1545 (WhatsApp)

Pelo site: www.bll.org.br (Bolsa de Licitações do Brasil – BLL); www.mandaguacu.pr.leg.br (Câmara Municipal, módulo LICITAÇÕES)

Endereço de e-mail: licitacao@mandaguacu.pr.leg.br

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h às 17h.

Mandaguáçu, 05 de abril de 2024.

FABRICIO CESAR

MARTELOZZI:041738
95909

Assinado de forma digital por
FABRICIO CESAR
MARTELOZZI:04173895909
Dados: 2024.04.05 13:52:55 -03'00'

Fabricio Cesar Martelozzi
Presidente

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR**
Del Grone & Co. LTDA - EPP - Jornal O Regional
NA EDIÇÃO Nº 37 02 PG. 02
EM 07 DE abril DE 24

**MANDAGUACU CAMARA MUNICIPAL
MANDAGUAÇU-PR**



PROPOSTAS DO PROCESSO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024

Processo Administrativo Nº 007/2024

Tipo: AQUISIÇÃO

CONDUTOR: JOSÉ ADIRSON GIANOTTO NASCIMENTO

Data de Publicação: 05/04/2024 14:09:21

MANDAGUACU CAMARA MUNICIPAL
MANDAGUAÇU-PR



ATA DE SESSÃO - DISPUTA - Parte 1 de 1

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024
Processo Administrativo Nº 007/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
CONDUTOR: JOSÉ ADIRSON GIANOTTO NASCIMENTO
Data de Publicação: 05/04/2024 14:09:21

MOVIMENTOS DO PROCESSO

05/04/2024 14:27:40 MENSAGEM CONDUTOR

O arquivo 10 - Edital preenchido.docx foi adicionado ao processo.

05/04/2024 14:28:04 MENSAGEM CONDUTOR

O arquivo 10 - Edital preenchido.docx foi removido pelo condutor do processo.

LOTE 1 - DESERTO
Lote 01

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

| | | | | |
|---|---------------------|--------|---------|-------------------|
| Item: 5 | Unidade: LITRO | Marca: | Modelo: | |
| Descrição: Suco de fruta natural gelado e pronto para o consumo. Sabores: laranja ou uva. | | | | |
| Quantidade: 70 | Valor Unit.: 0,00 | | | Valor Total: 0,00 |
| Item: 4 | Unidade: QUILOGRAMA | Marca: | Modelo: | |
| Descrição: Bolo com cobertura simples. Sabores: Chocolate, laranja, cenoura e limão. | | | | |
| Quantidade: 20 | Valor Unit.: 0,00 | | | Valor Total: 0,00 |
| Item: 1 | Unidade: CENTO | Marca: | Modelo: | |
| Descrição: Salgado frito - Coxinha de frango, Coxinha de carne, bolinha de queijo, mini pastel e kibe, pesando entre 20g a 25g a unidade. | | | | |
| Quantidade: 35 | Valor Unit.: 0,00 | | | Valor Total: 0,00 |
| Item: 3 | Unidade: CENTO | Marca: | Modelo: | |
| Descrição: Mini Sanduíche frio (feito com mini pão francês) recheado com frios (peito de peru e queijo), pesando aproximadamente 50g a unidade. | | | | |
| Quantidade: 20 | Valor Unit.: 0,00 | | | Valor Total: 0,00 |
| Item: 6 | Unidade: UN | Marca: | Modelo: | |
| Descrição: Refrigerante de cola, gelado, garrafa tipo PET com 2 litros, qualidade igual ou superior à Pepsi. | | | | |
| Quantidade: 20 | Valor Unit.: 0,00 | | | Valor Total: 0,00 |
| Item: 2 | Unidade: CENTO | Marca: | Modelo: | |
| Descrição: Salgado assado – mini esfiha de carne ou frango, enrolado de salsicha, enrolado de presunto e queijo, pesando de 20g a 25g unidade. | | | | |
| Quantidade: 10 | Valor Unit.: 0,00 | | | Valor Total: 0,00 |
| Item: 7 | Unidade: UN | Marca: | Modelo: | |
| Descrição: Refrigerante de guaraná, gelado, garrafa tipo PET com 2 litros, qualidade igual ou superior à Guaraná Antártica. | | | | |
| Quantidade: 10 | Valor Unit.: 0,00 | | | Valor Total: 0,00 |

MOVIMENTOS DO LOTE

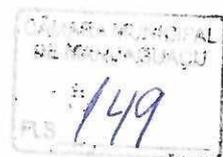
05/04/2024 14:09:20 PUBLICADO

08/04/2024 08:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOSTAS

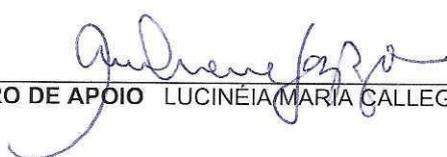
16/04/2024 08:45:00 ANÁLISE DE PROPOSTAS

16/04/2024 09:00:05 DESERTO

MANDAGUACU CAMARA MUNICIPAL
MANDAGUAÇU-PR




CONDUTOR: JOSÉ ADIRSON GIANOTTO NASCIMENTO


MEMBRO DE APOIO LUCINÉIA MARIA CALLEGARI MENEGAZZO



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



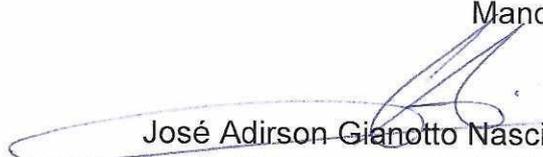
A Dispensa Eletrônica nº 002/2024, Processo Administrativo nº 007/2024, publicada em 7 de abril corrente, com início de recebimento de propostas a partir das 8 horas do dia 8 de abril até às 8h45min do dia 16 de abril, e início da sessão de disputa às 9 horas, restou deserta pela ausência de propostas via sistema da Bolsa de Licitações e Leilões-BLL, não havendo possibilidades de realização dessa fase de lances e, conseqüentemente, da seleção do fornecedor, devidamente habilitado, adjudicado e homologado.

Desta forma, com base no item 15.1.2. do Aviso da Dispensa Eletrônica 002/2024, Processo Administrativo nº 007/2024, é possível valer-se para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores valores, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

O tratamento previsto do item 15.1.2 do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 002/2024 está respaldado no inciso III, do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 067/2021, atualizada pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 02/2023, norma recepcionada pelo Município de Mandaguáçu através da edição do Decreto Municipal nº 8433/2023.

Face ao exposto, a Dispensa Eletrônica 002/2024, Processo Administrativo 007/2024, foi deserta sendo necessário convocar a empresa que apresentou a melhor proposta na fase de pesquisa de preços e orçamentos, sendo necessário e imprescindível que adeque a proposta ao orçamento máximo estimado de R\$ 9.204,71 (nove mil, duzentos e quatro reais e setenta e um centavos).

Mandaguáçu, 16 de abril de 2024.


José Adirson Gianotto Nascimento
Agente de contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



CERTIDÃO

Em atenção a certidão do agente de contratação, utilizamos da presente para informar o que segue.

A empresa "Salgados e Cia", CNPJ 48.469.305/0001-73, apresentou o menor orçamento durante a pesquisa de preços no valor de R\$ 6.450,00, entretanto, a mesma não apresentou orçamento para os itens 5 e 6, respectivamente suco de fruta natural e refrigerante de cola.

Diante do exposto e, considerando, que se trata de processo com critério de seleção o menor preço global, a referida empresa não atende aos requisitos do processo. Diante disso, a empresa com o segundo menor valor, notadamente "RESTAURANTE ZAPP LTDA ME" com o valor de R\$ 10.200,00 está acima do valor máximo estimado, sendo necessário entrar em contato com a referida empresa e verificar se há a possibilidade e o interesse de se adequar ao valor máximo estimado.

Mandaguáçu, 22 de abril de 2024.

Edir do Prado Constante
Edir do Prado Constante
Auxiliar Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITALIA - SI 08 CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-1345
www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

152

Cotação de valores atualizada para fornecimento de itens de *coffee break* a serem servidos em capacitações e eventos realizados âmbito da Câmara Municipal de Mandaguáçu/PR.

1. DADOS DO FORNECEDOR

| | |
|----------|---|
| EMPRESA: | RESTAURANTE ZAPP LTDA ME |
| CNPJ: | 04.305.802/0001-60 |
| CONTATO: | (44) 3245-1397 / 9.99998-0018 / 9.9912-4649 |

2. ITENS:

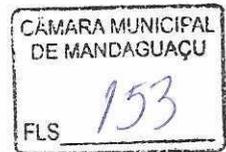
| Tipo/Descrição | Unidade | Quantidade | Valor unit | Valor total |
|--|---------|------------|--------------|--------------|
| Salgado frito - Coxinha de frango, Coxinha de carne, bolinha de queijo, mini pastel e kibe, pesando entre 20g a 25g a unidade. | Cento | 35 | R\$ 81,41 | R\$ 2.850,71 |
| Salgado assado - mini esfiha de carne ou frango, enrolado de salsicha, enrolado de presunto e queijo, pesando de 20g a 25g unidade. | Cento | 10 | R\$ 87,40 | R\$ 874,00 |
| Mini Sanduíche frio (feito com mini pão francês) recheado com frios (peito de peru e queijo), pesando aproximadamente 50g a unidade. | Cento | 20 | R\$ 180,00 | R\$ 3.600,00 |
| Bolo com cobertura simples. Sabores. Chocolate, laranja, cenoura e limão. | Kg | 20 | R\$ 40,00 | R\$ 800,00 |
| Suco de fruta natural gelado e pronto para o consumo. Sabores: laranja ou uva | Litro | 70 | R\$ 12,00 | R\$ 840,00 |
| Refrigerante de cola, gelado, garrafa tipo PET com 2 litros, qualidade igual ou superior à Pepsi. | Garrafa | 20 | R\$ 8,00 | R\$ 160,00 |
| Refrigerante de guaraná, gelado, garrafa tipo PET com 2 litros, qualidade igual ou superior à Guaraná Antártica. | Garrafa | 10 | R\$ 8,00 | R\$ 80,00 |
| Valor total: | | | R\$ 9.204,71 | |

Local e data: Mandaguáçu, 29 de abril de 2024

Carimbo e assinatura do Fornecedor:

04.305.802/0001-60
RESTAURANTE ZAPP LTDA.

CENTRO - LEF 8/160 010
MANDAGUAÇU - PARANÁ



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
|---|--|--|--|
| NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.305.802/0001-60 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 16/02/2001 |
| NOME EMPRESARIAL RESTAURANTE ZAPP LTDA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ZAPP GRILL | | | PORTE ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-01 - Restaurantes e similares | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADOURO AV NOVA ALIANÇA | | NUMERO 86 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 87.160-000 | BAIRRO/DISTRITO GLEBA PATRIMONIO GUADIANA | MUNICÍPIO MANDAGUACU | UF PR |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO ZAPP@IW-NET.COM.BR | | TELEFONE (44) 9245-1206 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2005 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/05/2024 às 10:47:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RESTAURANTE ZAPP LTDA
CNPJ: 04.305.802/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

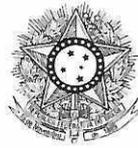
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:23:35 do dia 11/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/10/2024.

Código de controle da certidão: **9C4D.9223.EE59.7152**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RESTAURANTE ZAPP LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.305.802/0001-60

Certidão n°: 29833947/2024

Expedição: 30/04/2024, às 14:16:03

Validade: 27/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RESTAURANTE ZAPP LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.305.802/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

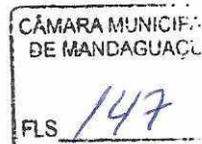
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MANDAGUACU CAMARA MUNICIPAL
MANDAGUAÇU-PR



VENCEDORES DO PROCESSO - DISPUTA

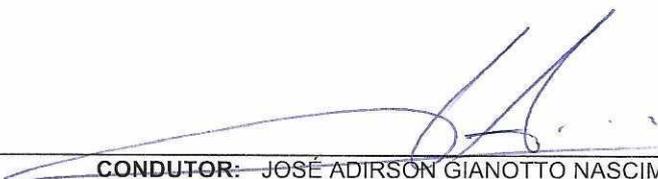
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024

Processo Administrativo Nº 007/2024

Tipo: AQUISIÇÃO

CONDUTOR: JOSÉ ADIRSON GIANOTTO NASCIMENTO

Data de Publicação: 05/04/2024 14:09:21



CONDUTOR: JOSÉ ADIRSON GIANOTTO NASCIMENTO



MEMBRO DE APOIO LUCINÉIA MARIA CALLEGARI MENEGAZZO

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.305.802/0001-60
Razão Social: RESTAURANTE ZAPP LTDA ME
Endereço: AV MUNHOZ DA ROCHA 1901 / CENTRO / MANDAGUAÇU / PR / 87160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2024 a 15/05/2024

Certificação Número: 2024041602562582190580

Informação obtida em 30/04/2024 14:14:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU
FLS 157



**RESTAURANTE ZAPP LTDA.
CONTRATO SOCIAL**

CARLA CRISTIENE SANCHES PECHEK, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, à Rua José M. Moura, s/n, QD 01, LT 06, CEP 87160-000, portadora da carteira de identidade RG-5 657 458-1 SSP-PR e CPF 004 330 339-08 e, **EDILENE MARIA FILIPIN PECHEK**, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, à Rua Castro Alves, n. 229 - CEP 87160-000, portadora da carteira de identidade RG-4.036.7284 - SSP-PR e CPF n. 632.499.109-10; resolvem constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regidas pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME COMERCIAL: RESTAURANTE ZAPP LTDA.
SEDE E FORO: Rua Bernardino Bogo, n. 158, Centro, CEP 87160-000, em Mandaguaçu-Paraná, **PRAZO DE DURAÇÃO:** indeterminado, **INICIO DAS ATIVIDADES:** 01 de fevereiro de 2001, **ATIVIDADE ECONÔMICA:** Restaurante.

CLÁUSULA SEGUNDA: CAPITAL SOCIAL: R\$-8.000,00 (Oito mil Reais), dividido em 8 000 (oito mil) quotas de R\$-1,00 (um Real) cada uma, assim distribuídas: **CARLA CRISTIENE SANCHES PECHEK**, R\$-4.000,00 (quatro mil Reais) e, **EDILENE MARIA FILIPIN PECHEK**, R\$-4.000,00 (quatro mil Reais), integralizado em dinheiro neste ato. A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA: GERENTE: CARLA CRISTIENE SANCHES PECHEK.
USO DA FIRMA: Individualmente. **PRÓ-LABORE:** A sócia **CARLA CRISTIENE SANCHES PECHEK**. **OBRIGAÇÕES:** Proibido aval, endosso, fiança e caução de favor. **CAUÇÃO DE GERÊNCIA:** Dispensada.

CLÁUSULA QUARTA: BALANÇO GERAL: Anualmente em 31 de dezembro. **RESULTADO:** Atribuídos proporcionalmente aos sócios com quotas integralizadas ou mantidas em reserva na sociedade.

CLÁUSULA QUINTA: DESIMPEDIMENTO: Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA SEXTA: DELIBERAÇÕES: Por maioria de votos, inclusive a de transformação do tipo jurídico, cabendo um voto a cada quota de capital.

Carla
Edilene Filipin

RESTAURANTE ZAPP LTDA.
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: Por consentimentos dos demais sócios e decurso de prazo do direito de preferência de sessenta dias, mediante notificação prévia

CLÁUSULA OITAVA: os sócios **DECLARAM** para os efeitos de enquadramento de **MICROEMPRESA** que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá no ano da constituição, o limite fixado no inciso I do art 2º da Lei Federal nº 9 841 de 05/10/1999, e que não se enquadra em qualquer hipóteses de exclusão relacionados no art. 3º daquela Lei.

Lavrado em quatro vias de igual teor e forma.

Mandaguaçu, 01 de fevereiro de 2001

Carla
CARLA CRISTIENE SANCHES PECHEK

Edilene
EDILENE MARIA FILIPIN PECHEK

TESTEMUNHAS:

Anisio
ANISIO LUIZ RÊ
RG 1094.753/SSP/PR

João
JOÃO ROBERTO PINELLI
RG 901.684/0 SSP/PR

ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAVÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2001
SOB O NÚMERO
41 2 0450647 0

Protocolo: 01/035915-0

Tufi
TUFIRAME
SECRETÁRIO GERAL

Jose Carlos
José Carlos Bertocchi
RG. 6.394.245-5/PP

ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAVÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2001
SOB O NÚMERO
20 0 1035916 8

Protocolo: 01/035916-8

Tufi
TUFIRAME
SECRETÁRIO GERAL

Jose C.
José C. Bertocchi
RG. 6.394.245-5/PP

RESTAURANTE ZAPP LTDA. – ME.
CNPJ Nº 04.305.802/0001-60
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



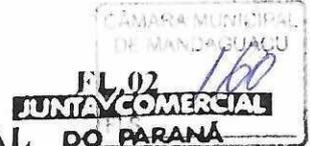
CARLA CRISTIENE SANCHES PECHEK, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliado em Mandaguaiçu - Pr, na Rua José M. Moura, S/Nº - Jardim Mercúrio, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 5.657.458-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o Nº 004.330.339-08 e **EDILENE MARIA FILIPIN PECHEK**, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada em Mandaguaiçu - Pr, na Rua Castro Alves, 229 - Centro, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 4.036.728-4 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o Nº 632.499.109-10; Sócios componentes da Empresa: **RESTAURANTE ZAPP LTDA. - ME**, com Sede e Foro na cidade de Mandaguaiçu, Estado do Paraná, na Rua Bernardino Bogo nº 158 - Centro - CEP 87160-000, com CNPJ/MF sob o nº 04.305.802/0001-60 e Contrato Social Arquivado na JUCEPAR - Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41.2.0450647-0 em 16 de Fevereiro de 2.001, **R E S O L V E M** por este instrumento particular de Alteração de Contrato Social, Modificarem seu contrato primitivo, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sócia **EDILENE MARIA FILIPIN PECHEK**, que possui 4.000 (quatro mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, **RETIRA-SE** da sociedade, transferindo e dando quitação de suas quotas à sócia remanescente Sr^a **CARLA CRISTIENE SANCHES PECHEK**, e ao sócio ingressante, Sr **CLAUDIO JOAO PECHEK**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Mandaguaiçu, Estado do Paraná, na Rua José M. Moura, S/Nº - Jardim Mercúrio - CEP 87160-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.068.039-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 575.702.059-87; que **DECLARA** conhecer a situação econômica e fiscal da sociedade, com capital de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) divididos em 8.000 (Oito mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, que ficam assim distribuídas entre os sócios:

| SÓCIOS | QUOTAS | CAPITAL |
|---------------------------------------|---------------|-----------------|
| CARLA CRISTIENE SANCHES PECHEK | 7.300 | 7.300,00 |
| CLAUDIO JOÃO PECHEK | 700 | 700,00 |
| TOTAL | 8.000 | 8.000,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade será administrada pela sócia-gerente **CARLA CRISTIENE SANCHES PECHEK**, competindo-lhe o uso da firma e sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, com poderes para: representar a sociedade perante quaisquer instituições públicas, autarquias, sociedades de economia mista, fundações e empresas privadas de toda a ordem comercial, civil ou de crédito, assinar tudo o que proceder no benefício da sociedade, abrir e movimentar conta bancária, emitir, endossar ou caucionar notas promissórias, duplicatas, cheques, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, enfim, cuidar de toda a parte financeira para o bom andamento da sociedade, sendo-lhe, entretanto vedado o emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou caução de favor.

RESTAURANTE ZAPP LTDA. - ME.
CNPJ N° 04.305.802/0001-60
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DO PARANÁ



PARÁGRAFO ÚNICO: A sócia-gerente fica dispensada da prestação de cauç

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio ingressante declara que não está incluso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que o impeça de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições contratuais, que não colidirem com o disposto na presente alteração.

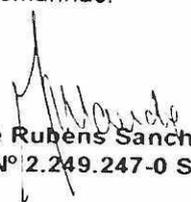
E por assim, estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com 02 (duas) testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá - Pr, 27 de Agosto de 2.001.

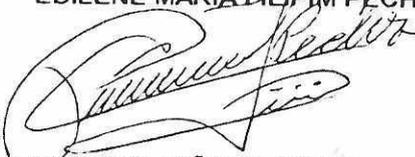
Sócios:

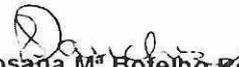

CARLA CRISTIE NE SANCHES PECHEK

Testemunhas:


José Rubens Sanches
RG N° 2.249.247-0 SSP/PR.


EDILENE MARIA FILIPIM PECHEK

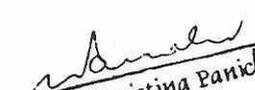

GLÁUDIO JOÃO PECHEK


Rosária Mª Botelho Rezende Sanches
RG-N° 4.174.402-2 SSP/PR.

ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARINGÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/10/2001
SOB O NÚMERO
20 0 1240077 7

Protocolo: 01/240077-7


TUFI RAME
SECRETÁRIO GERAL


Claudia Cristina Panichi
OAB 11 739-PR
RG 1 482.954 7-PR

Fl.01
161

RESTAURANTE ZAPP LTDA.- ME
CNPJ/MF Nº 04.305.802/0001-60
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CARLA CRISTIENE SANCHES PECHEK, brasileira, natural da cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, na Rua José Manoel de Moura nº 150 - Jardim Mercúrio - CEP 87160-000, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 5.657.458-1 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o Nº 004.330.339-08 e **CLAUDIO JOÃO PECHEK**, brasileiro, natural da cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, casado, empresário, Residente e domiciliado na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, na Rua José Manoel de Moura nº 150 - Jd. Mercúrio - CEP 87160-000, portador da Cédula de Identidade RG Nº 4.068.039-0 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o Nº 575.702.059-87; únicos sócios da Empresa: **RESTAURANTE ZAPP LTDA.- ME**, com Sede e Foro na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, na Rua Bernardino Bogo nº 158 - Centro - CEP 87160-000, com CNPJ/MF sob o nº 04.305.802/0001-60 e Contrato Social Arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41.2.0450647-0 em 16 de fevereiro de 2001, **RESOLVEM**, por este instrumento particular de Alteração de Contrato Social, alterarem e adaptarem ao novo Código Civil, o seu Contrato Social, regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade que era regida pela Lei nº 8.934/94 e Decreto nº 3.708/19, passa a ser regida pela Lei das sociedades empresariais de nº 10.406 de 10/01/2002 (Código Civil), e como Lei supletiva nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas).

CLÁUSULA SEGUNDA: A responsabilidade de cada sócio é limitada à importância total do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA TERCEIRA: A administração da sociedade caberá aos sócios **CARLA CRISTIENE SANCHES PECHEK e CLAUDIO JOÃO PECHEK**, aos quais, individualmente, detêm poderes e atribuições para a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, autorizados o uso do nome empresarial, perante quaisquer instituições públicas, autarquias, sociedade de economia mista, fundações e empresas privadas de toda a ordem comercial, civil ou de crédito, assinarem tudo o que proceder no benefício da sociedade, abrirem e movimentarem conta bancária, emitirem, endossarem ou caucionarem notas promissórias, duplicatas, cheques, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, enfim, cuidar de toda a parte financeira para o bom andamento da sociedade, vedado, no entanto, o uso destes poderes em atividades estranhas ao interesse social ou a assunção de obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como a oneração ou alienação de bens da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUARTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, pelo prazo de 60 dias.



RESTAURANTE ZAPP LTDA.- ME
CNPJ/MF Nº 04.305.802/0001-60
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FL.02

CLÁUSULA QUINTA: ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assistida por todos os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO: Os mesmos procedimentos serão adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os administradores declaram, sob pena da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios resolvem em comum acordo dispensar a elaboração de atas de reunião ou de assembléia de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A vista das modificações ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM** por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social e posteriores alterações, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas contidas no contrato primitivo e posteriores alterações que, adequado as disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ser o seguinte:

CONSOLIDAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de:
RESTAURANTE ZAPP LTDA.- ME

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede e foro na Cidade de Mandaguacú - Estado do Paraná, na Rua Bernardino Bogo nº 158 - Centro - CEP 87160-000.



RESTAURANTE ZAPP LTDA. - ME
CNPJ/MF Nº 04.305.802/0001-60
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FL. 03
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
R.S. 163

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de fevereiro de 2.001, e, seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O objetivo social da empresa é o de Restaurante.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) divididos em 8.000 (Oito mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, assim subscritas:

| SÓCIOS | QUOTAS | CAPITAL - R\$ |
|--------------------------------|---------------|----------------------|
| CARLA CRISTIENE SANCHES PECHEK | 7.300 | 7.300,00 |
| CLAUDIO JOÃO PECHEK | 700 | 700,00 |
| TOTAL | 8.000 | 8.000,00 |

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá aos sócios **CARLA CRISTIENE SANCHES PECHEK e CLAUDIO JOÃO PECHEK**, aos quais, individualmente, detêm poderes e atribuições para a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, autorizados o uso do nome empresarial, perante quaisquer instituições públicas, autarquias, sociedade de economia mista, fundações e empresas privadas de toda a ordem comercial, civil ou de crédito, assinarem tudo o que proceder no benefício da sociedade, abrirem e movimentarem conta bancária, emitirem, endossarem ou caucionarem notas promissórias, duplicatas, cheques, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, enfim, cuidar de toda a parte financeira para o bom andamento da sociedade, vedado, no entanto, o uso destes poderes em atividades estranhas ao interesse social ou a assunção de obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como a oneração ou alienação de bens da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condição e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a transferência delas, efetuar a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de



DUPLICATA FL.04

RESTAURANTE ZAPP LTDA.- ME
CNPJ/MF Nº 04.305.802/0001-60
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Não sendo possível, ou conveniente, a continuidade da sociedade com os herdeiros, sucessores ou com o incapaz, poderão estes retirarem-se da sociedade, devendo os haveres serem auferidos em balanço especialmente elaborado para tal fim e que terá por base a data da decisão de sua retirada.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os sócios resolvem em comum acordo dispensar a elaboração de atas de reunião ou de assembléia de sócios.

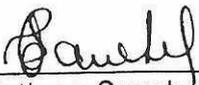
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Declaram que a empresa é enquadrada como MICROEMPRESA que o valor da receita bruta anual da empresa não excede, o limite fixado no inciso I do Artigo 2º da Lei Federal nº 9.841 de 05/10/1999, e que a mesma empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no Artigo 3º daquela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito e especificado, com expressa renúncia de qualquer outro, o foro da cidade de Mandaguacú - Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que devidamente rubricadas no anverso de suas folhas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

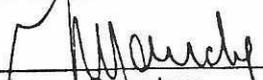
Maringá-Pr. 15 de dezembro de 2004.

Sócias:



Carla Cristiene Sanches Pechek

Testemunhas:



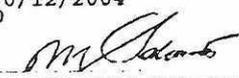
José Rubens Sanches
CI-RG Nº 2.249.247-0 SSP/PR.



Cláudio João Pechek



Euclides Martins Peres
CI-RG Nº 1.160.461 SSP/PR

| | |
|---|--|
| JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARINGÁ CERTIFICADO O REGISTRO EM: 30/12/2004 SOB NÚMERO: 20044552750 Protocolo: 04/455275-0 Empresa: 41 2 0450647 0 RESTAURANTE ZAPP LTDA |  MARIA THEREZA LOFES SALOMÃO SECRETARIA GERAL |
|---|--|

165

RESTAURANTE ZAPP LTDA - ME.
CNPJ 04.305.802/0001-60
TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO SOCIAL

CARLA CRISTIENE SANCHES PECHEK, brasileira, casada com regime de comunhão parcial de bens, empresaria, nascida em 05/01/1974, natural de Mandaguaçu-Pr, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 5.657.458-1-SSP-PR e CPF Nº 004.330.339-08 residente e domiciliada em Mandaguaçu no estado do Paraná, na Rua José Manoel de Moura nº 150, Jardim Mercúrio, CEP. 87160-000, e **CLAUDIO JOÃO PECHEK**, brasileiro, casado, com regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 18/02/1966, natural de Maringá-Pr. portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.068.039-0-SSP-PR e C.P.F.M.F. nº 575.702.059-87, residente e domiciliado em Mandaguaçu no estado do Paraná, na Rua José Manoel de Moura nº 150, Jardim Mercúrio, CEP. 87160-000, únicos sócios do "RESTAURANTE ZAPP LTDA - ME" com sede em Mandaguaçu no estado do Paraná, na Rua Bernardino Bogo nº 158, Centro CEP 87160-000, com Registro na J.C.P. NIRE nº 41204506470 em 16/02/2001, inscrita no CNPJ sob nº 04.305.802/0001-60, resolvem assim alterar seu contrato social.

CLAUSULA PRIMEIRA: Altera-se o objeto social para:
Restaurante (CNAE 5611-2/01)
Lanchonete (CNAE 5611-2/03)
Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente.(loja de conveniência).CNAE 4729-6/99.

CLÁUSULA SEGUNDA: Altera-se o capital social para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo o aumento no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), totalmente integralizados neste ato em moeda corrente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em decorrência da presente alteração o capital social fica no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuídos assim entre os sócios:

| SOCIOS | QUOTAS | CAPITAL R\$ |
|--------------------------------|--------|-------------|
| CARLA CRISTIENE SANCHES PECHEK | 15.000 | 15.000,00 |
| CLAUDIO JOÃO PECHEK | 15 000 | 15 000,00 |
| TOTAL | 30.000 | 30.000,00 |

CLÁUSULA QUARTA: À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art.2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/08/2016 15:35 SOB Nº 20164925333.
PROTOCOLO: 164925333 DE 12/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601493108. NIRE: 41204506470.
RESTAURANTE ZAPP LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 12/08/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

166

**RESTAURANTE ZAPP LTDA - ME.
CNPJ 04.305.802/0001-60
TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO SOCIAL
CONSOLIDAÇÃO SOCIAL**

**RESTAURANTE ZAPP LTDA - ME
TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO SOCIAL
CNPJ sob nº 04.305.802/0001-60**

CARLA CRISTIENE SANCHES PECHEK, brasileira, casada com regime de comunhão parcial de bens, empresaria, nascida em 05/01/1974, natural de Mandaguaçu-Pr, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 5.657.458-1-SSP-PR e CPF Nº 004.330.339-08 residente e domiciliada em Mandaguaçu no estado do Paraná, na Rua José Manoel de Moura nº 150, Jardim Mercúrio, CEP. 87160-000, e **CLAUDIO JOÃO PECHEK**, brasileiro, casado, com regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 18/02/1966, natural de Maringá-Pr. portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.068.039-0-SSP-PR e C.P.F.M.F. nº 575.702.059-87, residente e domiciliado em Mandaguaçu no estado do Paraná, na Rua José Manoel de Moura nº 150, Jardim Mercúrio, CEP. 87160-000, únicos sócios do "RESTAURANTE ZAPP LTDA - ME" com sede em Mandaguaçu no estado do Paraná, na Rua Bernardino Bogo nº 158, Centro CEP 87160-000, com Registro na J.C.P. NIRE nº 41204506470 em 16/02/2001, inscrita no CNPJ sob nº 04.305.802/0001-60

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de "RESTAURANTE ZAPP LTDA - ME".

CLAUSULA SEGUNDA: Tem sua sede em Mandaguaçu no estado do Paraná, na Rua Bernardino Bogo nº 158, Centro, CEP 87160-000.

CLAUSULA TERCEIRA: O objeto social é:
Restaurante (CNAE 5611-2/01)
Lanchonete (CNAE 5611-2/03)
Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente.(loja de conveniência).CNAE 4729-6/99

CLAUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de fevereiro de 2001 e seu prazo é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim distribuídos entre os sócios.

| SOCIOS | QUOTAS | CAPITAL R\$ |
|--------------------------------|--------|-------------|
| CARLA CRISTIENE SANCHES PECHEK | 15.000 | 15.000,00 |
| CLAUDIO JOÃO PECHEK | 15 000 | 15 000,00 |
| TOTAL | 30.000 | 30.000,00 |

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/08/2016 15:35 SOB Nº 20164925333.
PROTOCOLO: 164925333 DE 12/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601493108. NIRE: 41204506470.
RESTAURANTE ZAPP LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 12/08/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

**RESTAURANTE ZAPP LTDA - ME.
CNPJ 04.305.802/0001-60
TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO SOCIAL**

CLAUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA OITAVA: A administração da sociedade cabe aos sócios **CLAUDIO JOÃO PECHEK e CARLA CRISTIENE SANCHES PECHEK** com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADORES**, autorizado o uso do nome empresarial individual ou em conjunto, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, assinar tudo o que proceder no benefício da sociedade, abrir e movimentar conta bancária, emitir e endossar ou caucionar notas promissórias, duplicatas, cheques e letras de cambio e quaisquer outros títulos de credito, enfim, cuidar de toda a parte financeira para o bom andamento da sociedade.

CLAUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá em qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecido ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/08/2016 15:35 SOB Nº 20164925333.
PROTOCOLO: 164925333 DE 12/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601493108. NIRE: 41204506470.
RESTAURANTE ZAPP LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 12/08/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos endereços de acesso.

RESTAURANTE ZAPP LTDA - ME.
CNPJ 04.305.802/0001-60
TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO SOCIAL

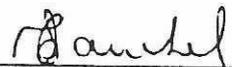
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: As Reuniões e as Assembléias tornam-se dispensáveis para qualquer alteração no contrato social, conforme determina o art. 1.072 parágrafo 3º do Novo Código Civil/2002.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro de Maringá no estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma vias de igual forma e teor.

Maringá-Pr, 03 de Agosto de 2016.


 CARLA CRISTIE NE SANCHES PECH EK


 CLAUDIO JOAO PECH EK



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/08/2016 15:35 SOB Nº 20164925333.
 PROTOCOLO: 164925333 DE 12/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11601493108. NIRE: 41204506470.
 RESTAURANTE ZAPP LTDA - ME

Libertad Boqus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 12/08/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação



RESTAURANTE ZAPP LTDA - ME.
CNPJ 04.305.802/0001-60 NIRE: 41204506470
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO SOCIAL

CARLA CRISTIENE SANCHES PECHEK, brasileira, casada com regime de comunhão parcial de bens, empresaria, nascida em 05/01/1974, natural de Mandaguáçu-Pr, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 5.657.458-1-SSP-PR e CPF Nº 004.330.339-08 residente e domiciliada em Mandaguáçu no estado do Paraná, na Rua José Manoel de Moura nº 150, Jardim Mercúrio, CEP. 87160-000, e **CLAUDIO JOÃO PECHEK**, brasileiro, casado, com regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 18/02/1966, natural de Maringá-Pr. portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.068.039-0-SSP-PR e C.P.F.M.F. nº 575.702.059-87, residente e domiciliado em Mandaguáçu no estado do Paraná, na Rua José Manoel de Moura nº 150, Jardim Mercúrio, CEP. 87160-000, únicos sócios do "**RESTAURANTE ZAPP LTDA - ME**" com sede em Mandaguáçu no estado do Paraná, na Rua Bernardino Bogo nº 158, Centro CEP 87160-000, com Registro na J.C.P. NIRE nº 41204506470 em 16/02/2001, inscrita no CNPJ sob nº 04.305.802/0001-60, resolvem assim alterar seu contrato social.

CLAUSULA PRIMEIRA: Altera-se o endereço empresarial para:
Avenida Munhoz da Rocha nº 1901, Centro CEP 87160-000, Mandaguáçu - PR

CLAUSULA SEGUNDA: Altera-se o objeto social para:
Restaurante;
Lanchonete;
Serviços de bufê,
Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios, (loja de conveniência);

CLÁUSULA TERCEIRA: Altera-se o capital social para R\$ 1.380.447,94 (um milhão trezentos e oitenta mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos), sendo o aumento no valor de R\$ 1.350.447,94 (um milhão, trezentos e cinquenta mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos), integralizados neste ato, com a transferência do imóvel com endereço na Avenida Munhoz da Rocha nº 1901, Centro, Mandaguáçu-Pr, CEP 87160-000, conforme escritura pública de transferência.

CLÁUSULA QUARTA: Em decorrência da presente alteração o capital social fica no valor de R\$ 1.380.447,94 (um milhão trezentos e oitenta mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos), divididos em 1.380.447,94 (um milhão trezentos e oitenta mil, quatrocentos e quarenta e sete, vírgula noventa e quatro centavos), quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuídos entre os sócios:

| SOCIOS | QUOTAS | CAPITAL R\$ |
|--------------------------------|--------------|--------------|
| CARLA CRISTIENE SANCHES PECHEK | 690.223,97 | 690.223,97 |
| CLAUDIO JOÃO PECHEK | 690.223,97 | 690.223,97 |
| TOTAL | 1.380.447,94 | 1.380.447,94 |



RESTAURANTE ZAPP LTDA - ME.
CNPJ 04.305.802/0001-60 NIRE: 41204506470
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art.2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO SOCIAL
RESTAURANTE ZAPP LTDA – ME
CNPJ: 04.305.802/0001-60 NIRE: 41204506470

CARLA CRISTIENE SANCHES PECHEK, brasileira, casada com regime de comunhão parcial de bens, empresaria, nascida em 05/01/1974, natural de Mandaguáçu-Pr, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 5.657.458-1-SSP-PR e CPF Nº 004.330.339-08 residente e domiciliada em Mandaguáçu no estado do Paraná, na Rua José Manoel de Moura nº 150, Jardim Mercúrio, CEP. 87160-000, e **CLAUDIO JOÃO PECHEK**, brasileiro, casado, com regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 18/02/1966, natural de Maringá-Pr. portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.068.039-0-SSP-PR e C.P.F.M.F. nº 575.702.059-87, residente e domiciliado em Mandaguáçu no estado do Paraná, na Rua José Manoel de Moura nº 150, Jardim Mercúrio, CEP. 87160-000, únicos sócios do “**RESTAURANTE ZAPP LTDA - ME**” com sede na Avenida Munhoz da Rocha nº 1901, Centro CEP 87160-000, Mandaguáçu - PR, Registrado na JCP. NIRE nº 41204506470 em 16/02/2001, inscrita no CNPJ sob nº 04.305.802/0001-60.

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **RESTAURANTE ZAPP LTDA - ME.**

CLAUSULA SEGUNDA: Tem sua sede na Avenida Munhoz da Rocha nº 1901, Centro CEP 87160-000, Mandaguáçu - PR

CLAUSULA TERCEIRA: O objeto social é:

Restaurante;
Lancheonete;
Serviços de bufê,
Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios, (loja de conveniência);

CLAUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de fevereiro de 2001 e seu prazo é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 1.380.447,94 (um milhão trezentos e oitenta mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos divididos em 1.380.447,94 (um milhão trezentos e oitenta mil, quatrocentos e quarenta e sete,



3

RESTAURANTE ZAPP LTDA - ME.
CNPJ 04.305.802/0001-60 NIRE: 41204506470
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO SOCIAL

virgula noventa e quatro), quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuídos entre os sócios

| SOCIOS | QUOTAS | CAPITAL R\$ |
|--------------------------------|--------------|--------------|
| CARLA CRISTIENE SANCHES PECHEK | 690.223,97 | 690.223,97 |
| CLAUDIO JOÃO PECHEK | 690.223,97 | 690.223,97 |
| TOTAL | 1.380.447,94 | 1.380.447,94 |

CLAUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA OITAVA: A administração da sociedade cabe aos sócios **CLAUDIO JOÃO PECHEK** e **CARLA CRISTIENE SANCHES PECHEK** com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADORES**, autorizado o uso do nome empresarial individual ou em conjunto, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, assinar tudo o que proceder no benefício da sociedade, abrir e movimentar conta bancária, emitir e endossar ou caucionar notas promissórias, duplicatas, cheques e letras de cambio e quaisquer outros títulos de credito, enfim, cuidar de toda a parte financeira para o bom andamento da sociedade.

CLAUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá em qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecido ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo



RESTAURANTE ZAPP LTDA - ME.
CNPJ 04.305.802/0001-60 NIRE: 41204506470
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO SOCIAL

possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: As Reuniões e as Assembléias tornam-se dispensáveis para qualquer alteração no contrato social, conforme determina o art. 1.072 parágrafo 3º do Novo Código Civil/2002.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: Declaração de Enquadramento de Microempresa, declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro de Maringá no estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma via de igual forma e teor.

Maringá-Pr, 05 de Novembro de 2021.


CARLA CRISTIENE SANCHES PECHEK


CLAUDIO JOÃO PECHEK

RESTAURANTE ZAPP LTDA - ME.
CNPJ 04.305.802/0001-60 NIRE: 41204506470
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO SOCIAL

CARLA CRISTIENE SANCHES PECHEK, brasileira, casada com regime de comunhão parcial de bens, empresaria, nascida em 05/01/1974, natural de Mandaguaçu-Pr, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 5.657.458-1-SSP-PR e CPF Nº 004.330.339-08 residente e domiciliada em Mandaguaçu no estado do Paraná, na Rua José Manoel de Moura nº 150, Jardim Mercúrio, CEP. 87160-000, e **CLAUDIO JOÃO PECHEK**, brasileiro, casado, com regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 18/02/1966, natural de Maringá-Pr. portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.068.039-0-SSP-PR e C.P.F.M.F. nº 575.702.059-87, residente e domiciliado em Mandaguaçu no estado do Paraná, na Rua José Manoel de Moura nº 150, Jardim Mercúrio, CEP. 87160-000, únicos sócios do "RESTAURANTE ZAPP LTDA - ME" com sede em Mandaguaçu no estado do Paraná, na Rua Bernardino Bogo nº 158, Centro CEP 87160-000, com Registro na J.C.P. NIRE nº 41204506470 em 16/02/2001, inscrita no CNPJ sob nº 04.305.802/0001-60, resolvem assim alterar seu contrato social.

CLAUSULA PRIMEIRA: Altera-se o endereço empresarial para:
 Avenida Munhoz da Rocha nº 1901, Centro CEP 87160-000, Mandaguaçu - PR

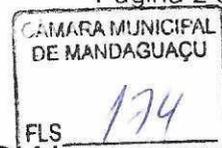
CLAUSULA SEGUNDA: Altera-se o objeto social para:
 Restaurante;
 Lanchonete;
 Serviços de bufê,
 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios, (loja de conveniência);

CLÁUSULA TERCEIRA: Altera-se o capital social para R\$ 1.380.000,00 (um milhão trezentos e oitenta mil reais), sendo o aumento no valor de R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais), integralizados neste ato, com a transferência do imóvel com endereço na Avenida Munhoz da Rocha nº 1901, Centro, Mandaguaçu-Pr, CEP 87160-000, conforme escritura publica de transferencia.

CLÁUSULA QUARTA: Em decorrência da presente alteração o capital social fica no valor de R\$ 1.380.000,00 (um milhão trezentos e oitenta mil reais), divididos em 1.380.000, (um milhão trezentos e oitenta mil), quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuídos entre os sócios:

| SOCIOS | QUOTAS | CAPITAL R\$ |
|--------------------------------|-----------|--------------|
| CARLA CRISTIENE SANCHES PECHEK | 690.000 | 690.000,00 |
| CLAUDIO JOÃO PECHEK | 690.000 | 690.000,00 |
| TOTAL | 1.380.000 | 1.380.000,00 |

RESTAURANTE ZAPP LTDA - ME.
CNPJ 04.305.802/0001-60 NIRE: 41204506470
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO SOCIAL



CLÁUSULA QUINTA: À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art.2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO SOCIAL

RESTAURANTE ZAPP LTDA - ME
CNPJ: 04.305.802/0001-60 NIRE: 41204506470

CARLA CRISTIENE SANCHES PECHEK, brasileira, casada com regime de comunhão parcial de bens, empresaria, nascida em 05/01/1974, natural de Mandaguáçu-Pr, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 5.657.458-1-SSP-PR e CPF Nº 004.330.339-08 residente e domiciliada em Mandaguáçu no estado do Paraná, na Rua José Manoel de Moura nº 150, Jardim Mercúrio, CEP. 87160-000, e **CLAUDIO JOÃO PECHEK**, brasileiro, casado, com regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 18/02/1966, natural de Maringá-Pr. portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.068.039-0-SSP-PR e C.P.F.M.F. nº 575.702.059-87, residente e domiciliado em Mandaguáçu no estado do Paraná, na Rua José Manoel de Moura nº 150, Jardim Mercúrio, CEP. 87160-000, únicos sócios do "**RESTAURANTE ZAPP LTDA - ME**" com sede na Avenida Munhoz da Rocha nº 1901, Centro CEP 87160-000, Mandaguáçu - PR, Registrado na JCP. NIRE nº 41204506470 em 16/02/2001, inscrita no CNPJ sob nº 04.305.802/0001-60.

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **RESTAURANTE ZAPP LTDA - ME**.

CLAUSULA SEGUNDA: Tem sua sede na Avenida Munhoz da Rocha nº 1901, Centro CEP 87160-000, Mandaguáçu - PR

CLAUSULA TERCEIRA: O objeto social é:

Restaurante;

Lanchonete;

Serviços de bufê,

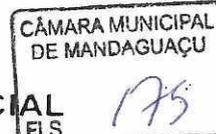
Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios, (loja de conveniência);

CLAUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de fevereiro de 2001 e seu prazo é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 1.380.000,00 (um milhão trezentos e oitenta mil reais) divididos em 1.380.000, (um milhão trezentos e oitenta mil.), quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuídos entre os sócios

3

RESTAURANTE ZAPP LTDA - ME.
CNPJ 04.305.802/0001-60 NIRE: 41204506470
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO SOCIAL



| SOCIOS | QUOTAS | CAPITAL R\$ |
|--------------------------------|------------------|---------------------|
| CARLA CRISTIENE SANCHES PECHEK | 690.000 | 690.000,00 |
| CLAUDIO JOÃO PECHEK | 690.000 | 690.000,00 |
| TOTAL | 1.380.000 | 1.380.000,00 |

CLAUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA OITAVA: A administração da sociedade cabe aos sócios **CLAUDIO JOÃO PECHEK** e **CARLA CRISTIENE SANCHES PECHEK** com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADORES**, autorizado o uso do nome empresarial individual ou em conjunto, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, assinar tudo o que proceder no benefício da sociedade, abrir e movimentar conta bancária, emitir e endossar ou caucionar notas promissórias, duplicatas, cheques e letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, enfim, cuidar de toda a parte financeira para o bom andamento da sociedade.

CLAUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

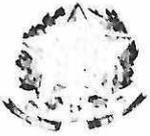
CLAUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá em qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

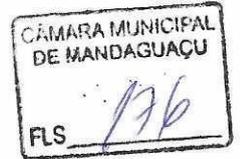
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecido ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo

possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 5 de 5



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOSE LUIZ GROSSI, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 014991, expedida em 23/07/1976, inscrito no CPF n° 09563016904, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | | |
|----------------------------------|----------------|------------------|
| CPF | N° do Registro | Nome |
| 09563016904 | 014991 | JOSE LUIZ GROSSI |



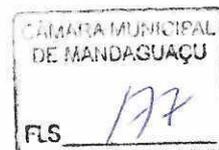
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/11/2021 08:38 SOB N° 20217779441.
PROTOCOLO: 217779441 DE 26/11/2021.
CODIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108692319. CNPJ DA SEDE: 04305802000160.
NIRE: 41204506470. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/11/2021.
RESTAURANTE ZAPP LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

É válido este documento se impresso, pois sujeito a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informações sobre restaurar cópias de verificação.

1

RESTAURANTE ZAPP LTDA
CNPJ Nº 04.305.802/0001-60 - NIRE 41204506470
QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO SOCIAL



CARLA CRISTIENE SANCHES PECHEK, brasileira, casada com regime de comunhão parcial de bens, empresaria, nascida em 05/01/1974, natural de Mandaguáçu-Pr, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 5.657.458-1-SSP-PR e CPF Nº 004.330.339-08 residente e domiciliada em Mandaguáçu no estado do Paraná, na Rua José Manoel de Moura nº 150, Jardim Mercúrio, CEP. 87160-000;

CLAUDIO JOÃO PECHEK, brasileiro, casado, com regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 18/02/1966, natural de Maringá-Pr. portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.068.039-0-SSP-PR e CPF nº 575.702.059-87.

Únicos sócios da empresa **RESTAURANTE ZAPP LTDA** com sede em Mandaguáçu no estado do Paraná, na Av. Munhoz da Rocha, nº 1901, Centro, CEP 87160-000, com Registro na JCP NIRE nº **41204506470** em 16/02/2001, inscrita no CNPJ sob nº **04.305.802/0001-60**.

DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO EMPRESARIAL

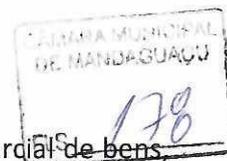
CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o endereço empresarial para: **Av. Nova Aliança, nº 86, Gleba Patrimônio Guadiana, CEP: 87160-000, Mandaguáçu-Pr.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art.2031 da Lei das sociedades empresárias nº 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, **alterar e consolidar o contrato social**, tornando assim sem efeito, a partir desta data as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, que adequado as disposições da referida Lei, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO SOCIAL
RESTAURANTE ZAPP LTDA
CNPJ Nº 04.305.802/0001-60 - NIRE 41204506470

2

RESTAURANTE ZAPP LTDA
CNPJ Nº 04.305.802/0001-60 - NIRE 41204506470
QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO SOCIAL



CARLA CRISTIENE SANCHES PECHEK, brasileira, casada com regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 05/01/1974, natural de Mandaguáçu-Pr, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 5.657.458-1-SSP-PR e CPF Nº 004.330.339-08 residente e domiciliada em Mandaguáçu no estado do Paraná, na Rua José Manoel de Moura nº 150, Jardim Mercúrio, CEP. 87160-000;

CLAUDIO JOÃO PECHEK, brasileiro, casado, com regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 18/02/1966, natural de Maringá-Pr. portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.068.039-0-SSP-PR e CPF nº 575.702.059-87, residente e domiciliado em Mandaguáçu no estado do Paraná, na Rua José Manoel de Moura nº 150, Jardim Mercúrio, CEP. 87160-000.

Únicos sócios da empresa **RESTAURANTE ZAPP LTDA** com sede na **Av. Nova Aliança, nº 86, Gleba Patrimônio Guadiana, CEP: 87160-000, Mandaguáçu-Pr**, com Registro na JCP NIRE nº **41204506470** em 16/02/2001, inscrita no CNPJ sob nº **04.305.802/0001-60**.

DA DENOMINAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade empresária limitada gira sob o nome empresarial de **RESTAURANTE ZAPP LTDA**, com sede na **Av. Nova Aliança, nº 86, Gleba Patrimônio Guadiana, CEP: 87160-000, Mandaguáçu-Pr**.

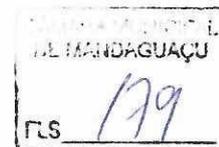
DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social compreende em: Restaurante; Lanchonete; Serviços de bufê, Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios, (loja de conveniência).

DA DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em **16/02/2001** e seu prazo é indeterminado.

3
RESTAURANTE ZAPP LTDA
CNPJ Nº 04.305.802/0001-60 - NIRE 41204506470
QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO SOCIAL



DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é na importância de **R\$ 1.380.000,00** (um milhão, trezentos e oitenta mil) divididos em **1.380.000,00** (um milhão, trezentos e oitenta mil) quotas de **R\$ 1,00** (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

| SÓCIOS | QUOTAS | CAPITAL R\$ |
|------------------------------------|---------------------|---------------------|
| 1 - CARLA CRISTIENE SANCHES PECHEK | 690.000,00 | 690.000,00 |
| 2 - CLAUDIO JOÃO PECHEK | 690.000,00 | 690.000,00 |
| TOTAL: | 1.380.000,00 | 1.380.000,00 |

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, e responde exclusivamente pela integralização do capital social.

GRAVAÇÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA: As quotas da sociedade empresária limitada, ficam gravadas com as seguintes cláusulas: a) **INALIENABILIDADE**, ou seja, não é possível que os sócios alienem as quotas; b) **IMPENHORABILIDADE**, ou seja, as quotas não responderão por dívidas dos sócios; c) **INCOMUNICABILIDADE**, ou seja, as quotas não se comunicam com o cônjuge dos sócios.

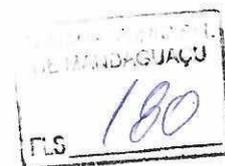
DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉXTA: A administração da **sociedade empresária Limitada**, cabe aos sócios, **CARLA CRISTIENE SANCHES PECHEK** e **CLAUDIO JOÃO PECHEK**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensados da prestação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os administradores da **sociedade empresaria Limitada**, **CARLA CRISTIENE SANCHES PECHEK** e **CLAUDIO JOÃO PECHEK**, compete o uso da firma e a representação da

4

RESTAURANTE ZAPP LTDA
CNPJ Nº 04.305.802/0001-60 - NIRE 41204506470
QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO SOCIAL



sociedade, podendo para tanto realizar todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

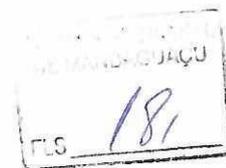
CLÁUSULA SÉTIMA: Os sócios **CARLA CRISTIENE SANCHES PECHEK** e **CLAUDIO JOÃO PECHEK**, declara sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem estão sendo processados e nem condenados em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL

CLÁUSULA OITAVA: O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo a escrituração contábil, ficar a cargo de contabilista legalmente habilitado, conforme o artigo 1182 da Lei 10406/2002 e em 31 de dezembro de cada ano ser levantado o Balanço Patrimonial, a Demonstração de resultado do exercício e a demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados obedecidos às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão divididos ou suportados entre os sócios na proporção de suas quotas de capital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A decisão pela aplicação dos lucros auferidos será definida pelos sócios e consensualmente, sempre respeitando as normas vigentes na legislação e visando promover a continuidade da sociedade.

RESTAURANTE ZAPP LTDA
CNPJ Nº 04.305.802/0001-60 - NIRE 41204506470
QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO SOCIAL



PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica acordado consensualmente entre os sócios que a sociedade também poderá distribuir de forma desproporcional aos percentuais existentes no quadro sociais as quotas de sócios que eventualmente se retirar da sociedade, nas situações em que a liquidação não for realizada entre todos os quotistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a sociedade em proceder, quando lhe for conveniente, na distribuição de lucros desproporcionais aos percentuais estabelecidos pelas quotas de capital, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação, inclusive podendo antecipar a distribuição e pagamentos de lucros ou dividendos, com base em balanços ou balancetes intermediários, levantados em períodos inferiores ao término de seu exercício social

DAS FILIAIS

CLÁUSULA NONA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelas sócias.

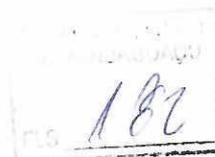
DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de “pró-labore”, observada as disposições regulamentares pertinentes.

RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DOS SÓCIOS EM RELAÇÃO À SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecido ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado

6
RESTAURANTE ZAPP LTDA
CNPJ Nº 04.305.802/0001-60 - NIRE 41204506470
QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO SOCIAL



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Declaração de Enquadramento de Microempresa declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO FÓRUM

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Mandaguaçu-Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção dos sócios ora presente e que os mesmos assinam o presente instrumento **de alteração e consolidação** da **Sociedade Empresária Limitada**, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá-PR 01 de abril de 2024.

Assinado digitalmente

CARLA CRISTIENE SANCHES PECHEK

Assinado digitalmente

CLAUDIO JOÃO PECHEK



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RESTAURANTE ZAPP LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|--------------------------------|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 00433033908 | CARLA CRISTIENE SANCHES PECHEK |
| 57570205987 | CLAUDIO JOAO PECHEK |



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/04/2024 15:00 SOB Nº 20242189628.
PROTOCOLO: 242189628 DE 28/03/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12404467590. CNPJ DA SEDE: 04305802000160.
NIRE: 41204506470. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/04/2024.
RESTAURANTE ZAPP LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

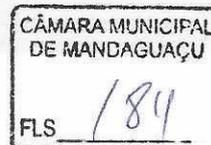
Data da consulta: 30/04/2024 13:16:13

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **04.305.802/0001-60**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **RESTAURANTE ZAPP LTDA**



Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)

| | |
|---|---|
|  ESTADO DO PARANÁ CÂMARA MUNICIPAL MANDAGUAÇU CNPJ: 77.643.443/0001-25 Telefone: (44) 3245-1545 Endereço: Rua Bernardino Bogo, 100 - Centro CEP: 87160-000 - Mandaguaçu | DISPENSA ELETRÔNICA Nr.: 2/2024  |
| | Processo Adm.: 7/2024 Data do Processo: 21/03/2024 |

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 7/2024
b) **Nr. Licitação:** 2/2024 - DE
c) **Modalidade:** Dispensa eletrônica
d) **Data de Homologação:** 30/04/2024
e) **Objeto da Licitação:** *Contratação de empresa para o fornecimento de itens de coffee break para oferta em capacitações e outros eventos institucionais.*

Participante: RESTAURANTE ZAPP LTDA.

| Item | Especificação | Qtd. | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------------------------|---|--------|---------|----------------|-----------------|
| 1 | Salgado frito | 35,000 | CENT | 81,41 | 2.849,35 |
| 2 | Salgado assado | 10,000 | CENT | 87,40 | 874,00 |
| 3 | Mini Sanduíche frio | 20,000 | CENT | 180,00 | 3.600,00 |
| 4 | Bolo de laranja ou Bolo de Cenoura com cobertura simples. | 20,000 | KG | 40,00 | 800,00 |
| 5 | Suco de fruta natural | 70,000 | LT | 12,00 | 840,00 |
| 6 | Refrigerante de cola | 20,000 | LT | 8,00 | 160,00 |
| 7 | Refrigerante de guaraná gelado | 10,000 | LT | 8,00 | 80,00 |
| Total do Participante: | | | | | 9.203,35 |
| Total Geral: | | | | | 9.203,35 |

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

| Descrição da Despesa | Dotação | Valor Estimado |
|--|--------------------------------------|----------------|
| MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS | 01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.30.00 | R\$ 9.204,71 |

Mandaguaçu, 30 de Abril de 2024

Assinatura do Responsável

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR**
W & Co LTDA - EPP - Jornal O Regional
NA EDIÇÃO Nº 3714 PG. 02
EM 02 DE maio DE 24

